



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministérios da Informação, das Finanças e do Trabalho

Diploma Ministerial n.º 143/88

Aprova a Carreira Profissional dos Jornalistas e outros técnicos de produção informativa a vigorar nos órgãos do Ministério da Informação e instituições subordinadas

Ministério da Educação

Diploma Ministerial n.º 144/88

Actualiza remunerações de trabalho docente extraordinário e nocturno e atribui subsídios de direcção e de chefia dos subsistemas de Educação Geral, Educação de Adultos, Formação de Professores e Educação Técnico-Profissional

Ministério das Finanças

Diploma Ministerial n.º 145/88

Aprova o Regulamento de alienação dos bens que constituem o fundo básico das empresas estatais

Despacho:

Atinente ao conteúdo da alínea c) do artigo 281 do Código dos Impostos Sobre o Rendimento

MINISTÉRIOS DA INFORMAÇÃO, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

Diploma Ministerial n.º 143/88

de 9 de Novembro

Por Diploma Ministerial n.º 29/88, de 3 de Fevereiro, foi aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Ministério da Informação

A realização das complexas tarefas que enfrentamos na Reconstrução Nacional, exige a qualificação da força de trabalho e a preparação de quadros competentes para todos os sectores da Informação, para o que se torna fundamental que, na perspectiva global da organização do trabalho e salários, se definam rigorosamente as diferentes ocupações profissionais, suas carreiras e os correspondentes qualificadores

Na materialização destes objectivos se insere a aprovação a que agora se procede das carreiras profissionais do pessoal da Informação, a vigorar nos órgãos e instituições sob tutela do Ministério da Informação, cujos trabalhos de definição foram iniciados em 1982

Durante o longo processo de elaboração, equacionaram-se todos os aspectos antecedentes relativos a organização do trabalho na área da Informação, como sejam a duplicidade de critérios, ausência de definição de metodologias específicas para a qualificação da mão-de-obra e a dispersão dos quadros ligados ao sector

As carreiras que se aprovam reúnem as conclusões principais a que se chegou, até à presente fase, no que respeita as carreiras a serem adoptadas para os profissionais da Informação na República Popular de Moçambique

A sua adopção parte da identificação das diferentes ocupações profissionais, específicas e comuns, na área da Informação e comunicação audiovisual, fixando-se para cada uma dessas ocupações a definição rigorosa dos respectivos conteúdos de trabalho e dos requisitos exigidos para o seu desempenho

A partir da base enunciada se definem igualmente os princípios a observar na organização salarial

Nestes termos, no uso das competências que lhes são atribuídas os Ministros da Informação, das Finanças e do Trabalho, determinam

Artigo 1.º É aprovada a Carreira Profissional dos Jornalistas e outros técnicos de produção informativa a vigorar nos órgãos do Ministério da Informação e instituições sob sua tutela, a qual consta em anexo ao presente diploma ministerial e dele faz parte integrante

Art. 2.º Os profissionais da Informação são enquadrados nos seguintes níveis de ocupação

Nível «A» — Graduados do nível superior (licenciatura),

Nível «B» — Graduados do nível superior (bacharelato);

Nível «C» — Nível médio do Sistema Nacional de Educação

Nível «D» — Nível secundário do Sistema Nacional de Educação

Art. 3.º — 1.º Por «instituições sob tutela» entendem-se as definidas pelo n.º 2 do artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 119/87, de 21 de Outubro.

2.º A definição do número anterior poderá ser alargada ou reduzida por simples despacho do Ministro da Informação

Art. 4.º As ocupações e categorias específicas e comuns bem como os qualificadores a observar, integrando a definição do conteúdo de trabalho em cada ocupação profissional e dos requisitos exigidos para o seu desempenho são os constantes dos Anexos I e II

Art. 5.º Em tudo que não contrarie o presente diploma aplicar-se-á o Regulamento das Carreiras Profissionais do Ministério da Informação aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29/88, de 3 de Fevereiro, salvaguardando-se sempre o estatuto jurídico dos órgãos de Informação e de comunicação audiovisual não pertencentes ao Estado

Art. 6.º Os salários a praticar relativamente aos jornalistas e outros técnicos de produção dos órgãos de Informação e de comunicação audiovisual são os resultantes da aplicação das correspondentes tarifas segundo tabela a aprovar por despacho conjunto dos Ministros da Informação, das Finanças e do Trabalho

Art. 7. O despacho a que se refere o número anterior não carece de publicação em *Boletim da República*.

Art. 8 — O disposto no presente diploma ministerial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Art. 9. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma e das carreiras profissionais por ele aprovadas serão resolvidas por despacho do Ministro da Informação.

Maputo, 20 de Maio de 1988. — O Ministro da Informação, Teodoro Mondim da Silva Hunguana — O Ministro das Finanças, Abdul Magd Osman. — O Ministro do Trabalho, Aguiar, onassane Reginaldo Real Mazula.

ANEXO I

Nomenclatura das ocupações profissionais

A — Cargos de direcção e chefia

- A. 1 — Director-geral
- A. 2 — Director
- A. 3 — Subdirector
- A. 4 — Chefe de redacção.
- A. 5 — Subchefe de redacção.
- A. 6 — Chefe de departamento.
- A. 7 — Secretário de redacção
- A. 8 — Delegado «A»
- A. 9 — Delegado «B»
- A. 10 — Chefe de sector
- A. 11 — Chefe de secção
- B — Ocupações específicas da carreira de jornalistas
 - B. 1 — Chefe de redacção.
 - B. 2 — Subchefe de redacção
 - B. 3 — Subeditor redactorial «A»
 - B. 4 — Redactor/repórter principal «A».
 - B. 5 — Redactor/repórter «A» (1.ª, 2.ª, 3.ª).
 - B. 6 — Subeditor redactorial «B»
 - B. 7 — Redactor/repórter principal «B».
 - B. 8 — Redactor/repórter «B» (1.ª, 2.ª, 3.ª)
 - B. 9 — Subeditor redactorial «C».
 - B. 10 — Redactor/repórter principal «C».
 - B. 11 — Redactor/repórter «C» (1.ª, 2.ª, 3.ª)
 - B. 12 — Redactor/repórter «D» (1.ª, 2.ª, 3.ª)
 - B. 13 — Editor fotográfico.
 - B. 14 — Repórter fotográfico «C» (1.ª, 2.ª, 3.ª)
 - B. 15 — Repórter fotográfico «D» (1.ª, 2.ª, 3.ª)

C — Ocupações específicas da carreira dos técnicos de produção dos órgãos de comunicação audiovisual

- C. 1 — Realizador principal-cinema
- C. 2 — Produtor radiofónico.
- C. 3 — Realizador-cinema (1.ª, 2.ª).
- C. 4 — Realizador-rádio.
- C. 5 — Assistente de realização-cinema (1.ª, 2.ª, 3.ª).
- C. 6 — Assistente de realização-rádio (1.ª, 2.ª).
- C. 7 — Produtor
- C. 8 — Director de produção (1.ª, 2.ª).
- C. 9 — Assistente de produção (1.ª, 2.ª, 3.ª)
- C. 10 — Auxiliar de produção (1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª)
- C. 11 — Director de fotografia.
- C. 12 — Operador de câmara principal.
- C. 13 — Operador de câmara (1.ª, 2.ª, 3.ª).
- C. 14 — Assistente de câmara (1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª)
- C. 15 — Montador principal.
- C. 16 — Montador (1.ª, 2.ª, 3.ª).

- C. 17 — Assistente de montagem (1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª).
- C. 18 — Técnico especialista de som.
- C. 19 — Técnico operador de som (1.ª, 2.ª).
- C. 20 — Assistente técnico operador de som (1.ª, 2.ª, 3.ª).
- C. 21 — Técnico operador de som básico (1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª).
- C. 22 — Técnico especialista de laboratório.
- C. 23 — Técnico operador de laboratório (1.ª, 2.ª).
- C. 24 — Assistente técnico de laboratório (1.ª, 2.ª, 3.ª).
- C. 25 — Técnico auxiliar de laboratório (1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª).
- C. 26 — Iluminador-chefe.
- C. 27 — Iluminador.
- C. 28 — Assistente iluminador.
- C. 29 — Electricista (1.ª, 2.ª, 3.ª).
- C. 30 — Desenhador gráfico principal.
- C. 31 — Desenhador gráfico (1.ª, 2.ª).
- C. 32 — Desenhador auxiliar (1.ª, 2.ª).
- C. 33 — Cenógrafo (1.ª, 2.ª).
- C. 34 — Cenógrafo assistente.
- C. 35 — Director de actores (1.ª, 2.ª).
- C. 36 — Director de actores assistente.
- C. 37 — Aderecista (1.ª, 2.ª).
- C. 38 — Auxiliar aderecista.
- C. 39 — Maquilhador (1.ª, 2.ª).
- C. 40 — Auxiliar maquilhador.
- C. 41 — Figurinista (1.ª, 2.ª).
- C. 42 — Auxiliar figurinista.
- C. 43 — Maquinista (1.ª, 2.ª).
- C. 44 — Auxiliar de maquinista.
- C. 45 — Locutor principal.
- C. 46 — Locutor «C» (1.ª, 2.ª, 3.ª).
- C. 47 — Locutor «D» (1.ª, 2.ª, 3.ª).
- C. 48 — Sonorizador principal.
- C. 49 — Sonorizador «C» (1.ª, 2.ª, 3.ª).
- C. 50 — Sonorizador «D» (1.ª, 2.ª, 3.ª)
- C. 51 — Redactor principal de programas «A».
- C. 52 — Redactor de programas «A» (1.ª, 2.ª, 3.ª)
- C. 53 — Redactor principal de programas «B».
- C. 54 — Redactor de programas «B» (1.ª, 2.ª, 3.ª)
- C. 55 — Redactor principal de programas «C».
- C. 56 — Redactor de programas «C» (1.ª, 2.ª, 3.ª).

D — Ocupações específicas da carreira dos técnicos de comunicação social

- D. 1 — Técnico de comunicação social principal «A».
- D. 2 — Técnico de comunicação social «A» (1.ª, 2.ª, 3.ª).
- D. 3 — Técnico de comunicação social principal «B».
- D. 4 — Técnico de comunicação social «B» (1.ª, 2.ª, 3.ª).
- D. 5 — Assistente técnico de comunicação social (1.ª, 2.ª, 3.ª).
- D. 6 — Técnico auxiliar de comunicação social (1.ª, 2.ª, 3.ª)

E — Ocupações comuns

- E. 1 — Técnico documentalista (1.ª, 2.ª, 3.ª)
- E. 2 — Auxiliar técnico documentalista (1.ª, 2.ª)

ANEXO II

Qualificador de Ocupações Específicas e Comuns da Carreira dos Jornalistas e Técnicos de Comunicação Audiovisual

A — Funções de direcção e de chefia

A.1 — Director-geral

Conteúdo de trabalho

Dirige um órgão de Informação ou organismo de âmbito nacional de grande complexidade; exerce actividade de direcção, organização, planificação, coordenação e con-

trola do seu sector de acordo com as competências que lhe forem delegadas, definidas em regulamentos e orientações pelo Ministro da Informação, responde pela organização, eficácia e disciplina do sector, interligação com outras estruturas, formação e capacitação dos seus funcionários no âmbito profissional e político ideológico, responde pela política informativa do órgão de Informação ou organismo que dirige; coordena todo o sector de Informação nos aspectos profissionais, políticos e administrativos.

Requisitos de qualificação

Licenciatura/bacharelato/curso médio, ter experiência de direcção ou chefia a nível central ou provincial a mais de três anos, ter categoria mínima de técnico principal numa área das carreiras profissionais dos jornalistas dos quadros de produção da Informação, possuir profundo conhecimento e experiência do seu sector de actividade, identificar-se com os princípios definidos pelo Partido Frelimo e Estado.

A 2 — Director

Conteúdo de trabalho

Dirige um órgão de Informação, uma área de actividade ou organismo de âmbito local ou media complexidade, exerce actividade de direcção, organização, planificação, coordenação e controlo do seu sector de acordo com as competências que lhe forem delegadas, definidas em regulamentos e orientações pelo Ministro da Informação, responde pela organização, eficácia e disciplina do seu sector, interligação com outras estruturas, formação e capacitação dos seus funcionários no âmbito profissional e político-ideológico, responde pela política do órgão de Informação ou da área de actividade que dirige, apoia o director-geral, de acordo com o critério por este estabelecido na orientação do respectivo órgão ou organismo, supervisa o funcionamento da área que lhe estiver confiada e exerce os poderes que forem nele designados ou delegados.

Requisitos de qualificação

Licenciatura/bacharelato ou curso médio, ter experiência de direcção ou chefia a nível central ou provincial a mais de três anos, ter categoria mínima de técnico de 1ª classe numa área das carreiras profissionais dos jornalistas e dos quadros de produção da Informação, possuir profundo conhecimento e experiência do seu sector de actividade, identificar-se com os princípios definidos pelo Partido Frelimo e Estado.

A.3 — Subdirector

Conteúdo de trabalho

Apoia o director, de acordo com o critério por este estabelecido na orientação do respectivo órgão ou organismo; supervisa o funcionamento da área que lhe estiver confiada; exerce os poderes que forem nele designados ou delegados.

Requisitos de qualificação

Bacharelato ou curso médio, ter experiência de direcção ou chefia a nível central ou provincial a mais de três anos, ter categoria mínima de técnico de 1ª numa das Carreiras Profissionais dos Jornalistas e dos quadros de produção da Informação; possuir profundo conhecimento e experiência do seu sector de actividade.

A 4 — Chefe de redacção (em exercício)

Conteúdo de trabalho:

Coordena o trabalho de toda a redacção e a ligação desta com os sectores de arquivo, revisão e oficinas, pla-

nifica cada edição e da os critérios de dimensionamento de cada notícia, coordena com o director do órgão de Informação e manda executar os planos semanais, quinzenais e mensais dos assuntos de fundo ou grandes reportagens definidos.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o bacharelato ou o curso médio ter experiência de chefia, ter categoria mínima de redactor ou repórter «C» de 1ª, possuir profundo conhecimento e experiência na área de jornalismo.

A 5 — Subchefe de redacção (em exercício)

Conteúdo de trabalho

Apoia na coordenação de todo o serviço distribuído ao chefe de redacção e substitui-o nas suas ausências, e é responsável por uma área de trabalho da redacção, apoia na orientação dos trabalhos de maquetização, redacção e reportagem.

Requisitos de qualificação

Possuir o bacharelato ou curso médio, ter experiência de chefia, ter categoria mínima de redactor ou repórter «C» de 1ª, possuir profundo conhecimento e experiência na área de jornalismo.

A 6 — Chefe de departamento

Conteúdo de trabalho

Dirige o departamento que estiver sob a sua responsabilidade, exerce os poderes inerentes ao cargo nele delegados.

Requisitos de qualificação

Possuir o bacharelato ou o curso médio, ter categoria mínima de técnico de 1ª das Carreiras Profissionais dos jornalistas ou de quadros de produção da Informação, possuir profundo conhecimento da sua área de trabalho.

A.7 — Secretário de redacção

Conteúdo de trabalho

Assegura a ligação entre a redacção e os outros sectores do órgão de Informação, assim como coordena, assistindo a chefia da redacção, a ligação da redacção com organismo e entidades exteriores, é o responsável pelas questões administrativas da redacção, acompanha e controla a execução da agenda de trabalho, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Possuir a 11ª classe, no mínimo, três anos de experiência como redactor ou repórter principal.

A.1 e A 9 — Delegado «A» e «B»

Conteúdo de trabalho

Dirige a representação do organismo ou órgão de Informação a que pertence a nível local, coordena todas as actividades dos trabalhadores à sua responsabilidade e representante da direcção do órgão a que pertence a nível local.

Requisitos de qualificação

Possuir o curso médio ou básico, ter experiência de chefia ter categoria mínima de técnico de 2ª numa das

áreas das Carreiras Profissionais dos Jornalistas e dos quadros de produção da Informação

A.10 — Chefe de sector

Conteúdo de trabalho

Dirige o trabalho do sector sob sua responsabilidade e exerce os poderes inerentes ao cargo nele delegados.

Requisitos de qualificação

Possuir o nível médio ou básico, ter experiência de chefia, ter conhecimentos adequados à sua área de trabalho e possuir categoria mínima de técnico de 2.ª numa das áreas das Carreiras Profissionais da Informação.

A.11 — Chefe de secção

Conteúdo de trabalho

Dirige o trabalho da secção sob sua responsabilidade e exerce os poderes que nele forem delegados

Requisitos de qualificação

Possuir o nível médio ou básico, ter experiência do ramo em que trabalha, ter a categoria mínima de 2.ª classe numa das áreas das Carreiras Profissionais dos Jornalistas e dos técnicos de produção da Informação.

B — Ocupações específicas da Carreira dos Jornalistas

B.1 — Chefe de redacção

Conteúdo de trabalho

Conhece e domina todas as tarefas cometidas aos escalões inferiores; executa trabalhos de investigação, de organização e desenvolvimento; prepara e aplica as metodologias de pesquisa e apresenta os resultados obtidos; reúne condições técnico-profissionais para planificar e orientar todo o trabalho jornalístico; coordena as diversas secções redactoriais, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior do Jornalismo ou de outras ciências sociais, no mínimo, dois anos de experiência como subchefe de redacção, ou a 11.ª classe e no mínimo três anos de experiência como subchefe de redacção e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B.2 — Subchefe de redacção

Conteúdo de trabalho

Executa trabalhos de investigação, de organização e desenvolvimento, prepara e aplica as metodologias de pesquisa e apresenta os resultados obtidos, reúne as condições técnico-profissionais para assistir e substituir o chefe da redacção na planificação e orientação de todo o trabalho jornalístico e na coordenação das diversas secções redactoriais, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior do Jornalismo ou de outras ciências sociais, no mínimo, três anos de experiência como redactor ou repórter principal «B» ou «A»; ou a 11.ª classe e no mínimo três anos de experiência como redactor ou repórter principal «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B.3 e B.6 — Subeditor redactorial («A» e «B»)

Conteúdo de trabalho

Pode chefiar uma secção redactorial; planifica e orienta o trabalho de profissionais de menor qualificação, é responsável por secções, programas e páginas especializadas; coordena os trabalhos dos colaboradores e correspondentes, pode chefiar delegações no estrangeiro e no País, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior do Jornalismo ou em outras ciências sociais, no mínimo, três anos de experiência como redactor de 1.ª de nível «A» ou «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B.4 — Repórter principal («A» e «B»)

B.7 — Redactor principal («A» e «B»)

Conteúdo de trabalho

Executa e pode orientar as grandes tarefas literárias jornalísticas do órgão de Informação; elabora e prepara documentação para uma série de artigos especializados, selecciona temas para artigos de «fundo» e executa-os, propõe e coordena os temas de interesse e de actualidade, participa na revisão e elaboração de normas de redacção, assina artigos de opinião, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior do Jornalismo ou de outras ciências sociais, no mínimo, três anos de experiência como redactor «A» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.5 e B.8 — Redactor («A» e «B») de 1.ª

Conteúdo de trabalho

Realiza com maior eficiência todo o tipo de trabalho redactorial nomeadamente «fundos» editoriais, análise e crónicas; assina trabalhos de opinião, é redactor especializado numa área de trabalho; orienta e coordena o trabalho de redactores de menor qualificação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior do Jornalismo ou de outras ciências sociais, no mínimo, três anos de experiência como redactor de 2.ª do nível superior e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B.5 e B.8 — Redactor («A» e «B») de 2.ª

Conteúdo de trabalho

Executa trabalhos de redacção noticiosa, realiza tarefas de *copy-tasting*, coordena os trabalhos de colaboradores, cartas dos leitores e, escreve artigos de opinião e mantém secções; pode realizar trabalhos fora do País, efectua entrevistas colectivas e mesas-redondas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior do Jornalismo ou de outras ciências sociais, no mínimo, três anos de expe-

riência como redactor de 3.ª «A» ou «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.5 e B.8 — Redactor («A» e «B») de 3.ª

Conteúdo de trabalho:

Executa trabalhos de redacção noticiosa, redacção de efemérides e outros artigos de pequena complexidade; reescreve notícias elaboradas por profissionais de maior qualificação; apoia a realização de entrevistas colectivas e mesas-redondas; recolhe e pesquisa a documentação e utiliza-a em trabalhos de pequena complexidade; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir o curso superior do Jornalismo ou de outras ciências sociais; ou possuir mais de cinco anos de experiência como redactor «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.5 e B.8 — Repórter («A» e «B») de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

Apoia e orienta o trabalho de repórteres menos qualificados; participa em entrevistas colectivas e mesas-redondas; reporta importantes acontecimentos nacionais e internacionais, individual ou colectivamente; pode ser enviado a efectuar trabalhos de reportagem fora do País; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Possuir o curso superior do Jornalismo ou de outras ciências sociais, no mínimo, três anos de experiência na categoria de redactor de 2.ª do nível «A» ou «B» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.5 e B.8 — Repórter («A» e «B») de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

Executa trabalhos de médio vulto podendo actuar isoladamente ou em equipa; realiza trabalhos não marcados «na agenda», de sua iniciativa; realiza entrevistas colectivas e mesas-redondas; sob a orientação do repórter mais qualificado faz trabalhos de transmissão directa; pode efectuar trabalhos de reportagem fora do País; elabora trabalhos de opinião e pode manter secções próprias no órgão de Informação; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir o curso superior do Jornalismo ou de outras ciências sociais, no mínimo, três anos como redactor de 3.ª do nível «A» e «B», satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.5 e B.8 — Repórter («A» e «B») de 3.ª

Conteúdo de trabalho:

Executa trabalhos no exterior; recolhe informações para a redacção; apoia repórteres mais qualificados ou equipas de reportagem; recolhe e pesquisa documentação e utiliza-a em trabalhos de pequena complexidade. Na Rádio e Televisão acompanha repórteres em transmissões directas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Possuir o curso superior do Jornalismo ou de outras ciências sociais, no mínimo, cinco anos de experiência como repórter «C» principal e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.9 — Subeditor redactorial «C»

Conteúdo de trabalho:

Pode chefiar uma secção redactorial; planifica e orienta o trabalho dos profissionais de menor qualificação; pode ser responsável por secções e páginas especializadas; coordena os trabalhos dos colaboradores e correspondentes; pode chefiar delegações no País e no estrangeiro; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, três anos de experiência como redactor ou repórter «C» de 1.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.10 — Repórter principal «C»

B.10 — Redactor principal «C»

Conteúdo de trabalho:

Executa e pode orientar as grandes tarefas literárias jornalísticas do órgão de Informação; elabora e prepara documentação para uma série de artigos; executa os trabalhos de maior responsabilidade respondendo directamente por eles junto ao chefe de redacção; pode conceber e dirigir cursos de formação e participar na elaboração e revisão das normas de estilo e outras da redacção; assina artigos de opinião; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, três anos de experiência como subeditor redactorial e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.11 — Redactor «C» de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

Executa todo tipo de trabalho redactorial nomeadamente artigos de fundo, editoriais, análises, crónicas; redactor especializado numa área de trabalho; assina trabalhos de opinião; orienta o trabalho de profissionais de menor qualificação e pode ser responsável por páginas especializadas; realiza entrevistas colectivas e mesas-redondas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, dois anos de experiência como redactor «C» de 2.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.11 — Redactor «C» de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

Executa trabalhos de redacção noticiosa; realiza tarefas de *copy-tasting*; coordena trabalhos de colaboradores e cartas dos leitores; pode escrever artigos de opinião e manter secções próprias; pode realizar trabalhos fora do País; efectua entrevistas colectivas e mesas-redondas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, três anos de experiência na categoria anterior e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.11 — Redactor «C» de 3.ª**Conteúdo de trabalho:**

Executa trabalhos de redacção noticiosa; actualização da «agenda», redacção de efemérides e outros artigos de pequena complexidade; apoia as tarefas de *copy-tasting* e faz pesquisa de documentação, reescreve notícias elaboradas por profissionais de maior qualificação; apoia na realização de entrevistas colectivas e mesas-redondas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe, frequência do curso da escola de jornalismo, no mínimo, seis meses de experiência na actividade, ou no mínimo cinco anos de experiência como redactor «D» de 1.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.11 — Repórter «C» de 1.ª**Conteúdo de trabalho:**

Apoia e orienta o trabalho de repórteres menos qualificados; pode ser monitor de cursos de formação; é responsável de secções e páginas especializadas; participa em entrevistas colectivas e mesas-redondas; pode ser enviado a efectuar trabalhos fora do País; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, três anos de experiência como repórter de 2.ª do nível «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.11 — Repórter «C» de 2.ª**Conteúdo de trabalho:**

Executa trabalhos de reportagem de médio vulto podendo actuar isoladamente ou em equipa; realiza trabalhos não marcados na «agenda», de sua iniciativa; pode ser responsável pela actualização diária de agenda; pode ser enviado a efectuar trabalhos de reportagem fora do País; inicia a sua especialização numa área de trabalho; elabora trabalhos de opinião e pode manter secções próprias no órgão de Informação. Sob a orientação do repórter mais qualificado faz trabalhos de transmissão directa; participa, com repórteres mais qualificados, em entrevistas colectivas e mesas-redondas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe e o curso médio da escola de jornalismo, no mínimo, três anos de experiência como repórter «C» de 3.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.11 — Repórter «C» de 3.ª**Conteúdo de trabalho:**

Executa trabalhos no exterior; recolhe informações para a redacção; apoia os técnicos mais qualificados e integra equipas de reportagem. Na Rádio e na Televisão acompanha repórteres em transmissões directas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

panha repórteres em transmissões directas; faz trabalhos de pesquisas em arquivos e outros de documentação; faz reportagens da cidade, inquéritos e entrevistas simples; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe e o curso da escola de jornalismo, no mínimo, seis meses de experiência na actividade, ou no mínimo cinco anos de experiência como repórter «D» de 1.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.12 — Repórter «D» de 1.ª**Conteúdo de trabalho:**

Executa trabalhos de reportagem com alguma complexidade; pode chefiar equipas de reportagem; apoia e orienta os profissionais de menor qualificação; participa em entrevistas colectivas e mesas-redondas; pode ser enviado a efectuar trabalhos de reportagem fora do País; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe e o curso básico da escola de jornalismo, no mínimo, três anos de experiência como repórter «D» de 2.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.12 — Repórter «D» de 2.ª**Conteúdo de trabalho:**

Executa trabalhos de médio vulto podendo actuar isoladamente ou em equipa; é responsável pela actualização diária da «agenda»; sob a orientação do repórter mais qualificado pode realizar trabalhos de transmissão directa; pode elaborar trabalhos de opinião e manter secções próprias no órgão de Informação; participa, com repórteres mais qualificados em entrevistas colectivas e mesas-redondas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe e o curso básico da escola de jornalismo, no mínimo, três anos de experiência como repórter «D» de 3.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.12 — Repórter «D» de 3.ª**Conteúdo de trabalho:**

Faz trabalhos na redacção e no exterior, apoia a actualização diária da «agenda»; faz a recolha das informações; apoia os repórteres mais qualificados; faz reportagens da cidade, inquéritos e entrevistas simples. Na Rádio e Televisão acompanha repórteres em transmissões directas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe e o curso básico da escola de jornalismo, no mínimo, seis meses de experiência na actividade e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.12 — Redactor «D» de 1.ª**Conteúdo de trabalho:**

Executa artigos e crónicas de responsabilidade; revê e titula textos e telexes, reporta acontecimentos nacionais e

internacionais sob a óptica de análise, assina trabalhos de opinião, executa «notas do dia» e notas de redacção, apoia e realiza entrevista colectivas, mesas redondas e outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.^a classe no mínimo três anos de experiência na categoria anterior e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B 12 — Redactor «D» de 2.^a

Conteúdo de trabalho

Escreve ou reescreve notícias, artigos de colaboradores, cartas dos leitores, telexes e colaboração de correspondentes, propõe e assegura a feitura de pequenas crónicas, apontamentos e entrevistas apoia em contactos e recolha de documentação entrevistas colectivas e mesas redondas, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.^a classe ou equivalente e ter no mínimo três anos de experiência na categoria anterior e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B 12 — Redactor «D» de 3.^a

Conteúdo de trabalho

Executa trabalhos de redacção noticiosa, actualização da «agenda», redacção de efemerdes e outros artigos de pequena complexidade, reescreve notícias elaboradas por profissionais de maior qualificação, pesquisa documentação para utilização no seu trabalho realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.^a classe e o curso básico da escola de jornalismo, no mínimo seis meses de experiência na actividade e satisfazer os requisitos de qualificação e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B 13 — Editor fotográfico

Conteúdo de trabalho

Executa trabalhos de maior responsabilidade e responsável, junto do chefe de redacção pela selecção e tratamento do material fotográfico para publicação pode coordenar e dirigir cursos de formação realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.^a classe no mínimo três anos de experiência como repórter fotográfico de 1.^a e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B 14 — Repórter fotográfico «C» de 1.^a

Conteúdo de trabalho

Executa trabalhos de reportagem de grande complexidade e responsabilidade chefiar equipas de reportagem, apoia e orienta os técnicos de menor qualificação, pode ser monitor em cursos de formação, apoia o editor fotográfico e as chefias redactoriais na selecção e tratamento dos materiais fotográficos para publicação e responsável por secções e páginas de imagens, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.^a classe, no mínimo, três anos de experiência como repórter fotográfico «C» de 2.^a e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B 14 — Repórter fotográfico «C» de 2.^a

Conteúdo de trabalho

Executa trabalhos de médio vulto, podendo actuar isoladamente ou em equipas de reportagem, realiza trabalhos não marcados na «agenda» da sua iniciativa pode ser enviado a efectuar trabalhos de reportagem fotográfica fora do País, pode manter secções próprias no órgão de Informação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.^a classe no mínimo três anos de experiência como repórter fotográfico «C» de 3.^a e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B 14 — Repórter fotográfico «C» de 3.^a

Conteúdo de trabalho

Executa trabalhos de reportagem fotográfica de pequena responsabilidade sob orientação do técnico mais qualificado, executa trabalhos laboratoriais, integra equipas de reportagem, faz trabalhos de organização e pesquisa no arquivo, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.^a classe e o curso de Centro de Formação Fotográfica, no mínimo, seis meses de experiência na actividade, ou, no mínimo cinco anos de experiência como repórter fotográfico «D» de 1.^a e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B 15 — Repórter fotográfico «D» de 1.^a

Conteúdo de trabalho

Executa trabalhos de reportagem com alguma complexidade, pode chefiar equipas de reportagem orienta o trabalho dos profissionais de menor qualificação pode ser enviado a efectuar trabalhos de reportagem fotográfica fora do País realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.^a classe, no mínimo, três anos de experiência como repórter fotográfico «D» de 2.^a e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

B 15 — Repórter fotográfico «D» de 2.^a

Conteúdo de trabalho

Executa trabalhos de médio vulto podendo actuar isoladamente ou em equipa de reportagem, realiza trabalhos de sua iniciativa, pode manter secções próprias no órgão de Informação realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe, no mínimo, três anos de experiência como repórter fotográfico «D» de 3.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

B.15 — Repórter fotográfico «D» de 3.ª**Conteúdo de trabalho**

Executa trabalhos de reportagem fotográfica de pequena responsabilidade; sob orientação do técnico mais qualificado executa trabalho laboratorial; faz trabalhos de organização e pesquisa no arquivo; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Possuir a 9.ª classe e o curso básico do Centro de Formação Fotográfica, no mínimo, seis meses de estágio e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C — Ocupações específicas da carreira dos técnicos de produção dos órgãos de Comunicação Audiovisual**C.1 — Realizador principal****Conteúdo de trabalho**

Dirige toda a equipa técnica e artística na produção de um filme ou de um programa, até à sua finalização; recai sobre ele toda a responsabilidade de interpretar o sentido da expressão, durante a produção de um filme ou de um programa, selecciona o tema, assumindo, a partir de uma ideia, obra literária, conto escrito ou o al, ou ser o próprio autor do argumento original; elabora a sinopse ou resumo, o argumento desenvolvido de uma forma literária e a adaptação cinematográfica ou televisiva, num guião técnico, para filmes de ficção de curta, média ou longa-metragens, trabalha com escritores, guionistas e dialoguistas, no desenvolvimento de uma ideia, na sua adaptação para cinema ou televisão e na elaboração dos diálogos, coordena a equipa técnica, os intérpretes principais e secundários, é o responsável pela direcção de actores, supervisa o trabalho do director de fotografia, do cenógrafo, do técnico de som e de outros que intervêm na rodagem de um filme ou programa; orienta e dirige o montador; colabora estreitamente com o compositor musical, na discussão dos temas, andamento e ritmo, de harmonia com os níveis dramáticos de um filme ou programa, e com os técnicos de laboratório; orienta e dirige todos os trabalhos na criação de ruídos e som ambiente, a mistura final dos mesmos, com as pistas de música e dos diálogos; escolhe e define as artes necessárias, suas formas e composição e a sua apresentação em títulos, fichas técnicas e artísticas, tem sob as suas ordens os assistentes de realização que lhe garantam o cumprimento de todas as tarefas criativas e organizativas, bem como a continuidade narrativa do filme ou programa, coordena e dirige acções de formação.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir formação superior em cinema ou televisão na área de realização ou dez anos de experiência e currículo de realização de filmes e programas, que se subordinarão à avaliação por um júri superiormente indicado; cinco anos de experiência como realizador de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões, comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.2 — Produtor radiofónico**Conteúdo de trabalho**

Escreve, planifica, realiza, faz a montagem e dirige programas e emissões; é responsável de toda a estrutura e produção de programas e emissões e realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso superior de Jornalismo ou a 11.ª classe, no mínimo, cinco anos de experiência como realizador radiofónico e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.3 — Realizador de 1.ª**Conteúdo de trabalho**

Pode ser assistente do realizador principal, em filmes de ficção de longa-metragem ou programas de televisão; sob a supervisão do realizador principal, inicia-se na realização de filmes de ficção de curta-metragem, para cinema ou televisão, e filmes documentários de curta, média ou longa-metragem, para cinema ou televisão, elabora a sinopse, o argumento desenvolvido e o guião técnico, para filme documentário ou programa; pode ser ele próprio o autor da ideia e do argumento original ou proceder à adaptação cinematográfica ou televisiva de obras de outros autores; proceder à escolha da equipa técnica e dos intérpretes principais e secundários; dirige toda a equipa técnica que intervém no acto de rodagem de um filme ou programa; orienta e dirige o montador; colabora com o compositor musical, na discussão dos temas, andamentos e ritmo, de harmonia com os níveis dramáticos do filme ou programa; sob a supervisão do realizador principal, orienta e dirige todos os trabalhos na criação de ruídos e som ambiente, bem como a mistura final dos mesmos, com as pistas de música e dos diálogos; escolhe e define as artes necessárias, suas formas e composição e a sua apresentação em títulos, fichas técnicas e artísticas, tem sob suas ordens os assistentes de realização, que lhe garantem o cumprimento de todas as tarefas criativas e organizativas, bem como a continuidade narrativa de filme ou programa; colabora nas acções de formação.

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação superior em cinema ou televisão na área de realização, ou dez anos de experiência e currículo na realização de filmes e programas, que se subordinarão à avaliação por um júri superiormente indicado; cinco anos de experiência como realizador de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por um currículo e provas de avaliação.

C.4 — Realizador de 2.ª**Conteúdo de trabalho**

Tem a responsabilidade de interpretar o sentido e a expressão, durante a produção de um filme documentário ou programa de curta ou média-metragem; é a autoridade máxima, o criador e responsável do filme ou programa; escolhe e dirige toda a equipa técnica que intervém no acto de rodagem de um filme ou programa; escolhe o tema e produz a sinopse, o argumento e o guião técnico, sob a supervisão do realizador principal. Poderá ser ele próprio o autor do tema original ou da sua adaptação cinematográfica ou televisiva, sendo o responsável pela investigação

e recolha dos elementos indispensáveis para a elaboração do argumento e guião técnico que poderá ser anterior ou posterior à rodagem consoante se trate de um filme ou programa de tipo documental ou reportagem supervisa o trabalho do operador do técnico de som e de outros técnicos que intervêm no acto de rodagem de um filme ou programa, escolhe o tema musical ou colabora com um compositor na criação de um tema original, colabora com os técnicos do aboatone no sentido de garantir copias de qualidade, orienta o trabalho do montador, acompanha todo o processo de finalização de um filme ou programa, em particular a mistura final, tem sob as suas ordens os assistentes de realização colabora nas acções de formação

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação superior em cinema ou televisão na área de realização, ou cinco anos de experiência e currículo como assistente de realização de 1.ª que se subordinará à avaliação por um júri superiormente indicado cinco anos de experiência como assistente de realização de 1.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por um currículo e provas de avaliação

C.4 — Realizador radiofónico

Conteúdo de trabalho

Realiza todo o tipo de programas e emissões, chefiando equipas multidisciplinares e realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe no mínimo, três anos de experiência como assistente de realização de 1.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C.5 — Assistente de realização de 1.ª

Conteúdo de trabalho

Tem a responsabilidade de recolher e organizar todas as informações detalhadas de uma produção, que contém a sucessão pertinente do conteúdo das cenas (filmes de ficção ou programas), que devem ser consecutivas em termos de unidade e continuidade em conformidade com o guião técnico tem a responsabilidade de garantir a continuidade do filme ou programa, em todos os detalhes perceptíveis, cuidando que cada plano coincida com o seguinte colabora directamente com o realizador principal como continuista ou secretário/a de rodagem e responsável pela correspondência entre o enquadramento rodado e o descrito no guião com os seus ajustes e modificações o movimento dos actores, dos objectos e de vestuário e responsável pelo controlo das cenas e tomadas rodadas anotando o material empregado indicando ao laboratório os planos que devem ser positivados para o processo de montagem colabora com o montador prestando-lhe todas as informações de que necessita assiste ao realizador em todos os aspectos de transmissões directas e programas com assistência do público

Requisitos de qualificação

Deve possuir curso médio ou equivalente um mínimo de quatro anos de experiência como assistente de realização de 2.ª satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por um currículo e provas de avaliação

C.5 — Assistente de realização de 2.ª

Conteúdo de trabalho

Sob a supervisão do realizador principal ou realizador de 1.ª, e o assistente de realização de 1.ª, inicia-se na recolha e organização de todas as informações detalhadas de uma produção que contém a sucessão pertinente de conteúdo das cenas (filmes de ficção ou programas), que devem ser consecutivas em termos de unidade e continuidade, em conformidade com o guião técnico sob a supervisão do realizador principal ou realizador de 1.ª e do assistente de realização de 1.ª tem a responsabilidade de garantir a continuidade do filme ou programa em todos os detalhes perceptíveis, cuidando que cada plano coincida com o seguinte, colabora directamente com o realizador de 1.ª, como continuista ou secretário/a de rodagem sob a supervisão do realizador de 1.ª e do assistente de realização de 1.ª e responsável pela correspondência entre o enquadramento rodado e o descrito no guião com os seus ajustes e modificações o movimento dos actores dos objectos e do vestuário, e responsável pelo controlo das cenas e tomadas rodadas anotando o material empregado, indicando ao laboratório os planos que devem ser positivados para o processo de montagem colabora com o montador, prestando-lhe todas as informações de que necessita sob a supervisão do assistente de realização de 1.ª assiste ao realizador em todos os aspectos de transmissões directas e programas com assistência do público

Requisitos de qualificação

Deve possuir curso médio ou equivalente um mínimo de três anos de experiência como assistente de realização de 3.ª satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.5 — Assistente de realização de 3.ª

Conteúdo de trabalho

Assiste a todo o trabalho do realizador de 2.ª apoiando o realizador de 2.ª na fase de rodagem de um filme documental ou de um programa e em todas as fases anteriores e posteriores à rodagem subordina-se ao realizador de 2.ª e ao assistente de realização de 2.ª apoia o assistente de realização de 2.ª não só na fase de rodagem de um filme documental ou programa como em todas as fases anteriores e posteriores. O seu trabalho é mais administrativo que criativo

Requisitos de qualificação

Deve possuir curso médio ou equivalente um mínimo de três anos de experiência numa das outras áreas de produção cinematográfica ou televisiva satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.6 — Assistente de realização de 1.ª

Conteúdo de trabalho

Assiste o produtor e realizador em todos os aspectos da realização de programas emissões trabalho de coordenação de transmissões directas programas com assistência de público blocos informativos, participa na selecção de locução e ensaio de locutores e radioactores cuja actividade coordena pode ser responsável por programas e rubricas de pequena e média dimensões e realiza programas pessoais realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, três anos de experiência como assistente de realização de 2.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C.6 — Assistente de realização de 2.ª**Conteúdo de trabalho**

Assiste o produtor e os realizadores. Apoia a coordenação e o planeamento do sector, coordena as gravações, a execução dos períodos de emissão, de textos e sua distribuição, coordena a compilação musical de programas e de períodos de emissão. Escreve guiões e textos de apresentação de programas. Acompanha a selecção de materiais, gravação, sonorização e montagem das realizações, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe, ter pelo menos três anos de experiência como locutor «C» de 2.ª ou redactor de programas «C» de 2.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.7 — Produtor**Conteúdo de trabalho**

Possui a mais alta responsabilidade administrativa e financeira, na produção de um filme ou programa, pode participar, juntamente com o realizador, na discussão dos aspectos artísticos do filme ou programa, defendendo os interesses económicos da sua carreira comercial, acompanha todo o processo da realização de um filme ou programa, até à sua finalização, na defesa dos interesses financeiros, na fiscalização de todo o trabalho administrativo e de cumprimento dos prazos estabelecidos nos planos de preparação de rodagem e finalização de um filme ou programa.

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação superior em cinema ou televisão na área de produção ou na economia, com cursos de estágio da especialidade, ou dez anos de experiência e currículo como director de produção de filmes e programas, que se subordinarão à avaliação por um júri, superiormente indicado, cinco anos de experiência como director de produção de 1.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.8 — Director de produção de 1.ª**Conteúdo de trabalho**

Organiza e planifica o programa de uma produção cinematográfica ou televisiva, em todos os seus aspectos, coordena as necessidades de realização com as da organização e administração, elabora os contratos do pessoal técnico e artístico, elabora os planos de trabalho, as ordens do dia, as convocatórias dos artistas e técnicos; é responsável pelas questões administrativas e pela coordenação entre os diferentes departamentos de produção; depende hierarquicamente do produtor e trabalha em estreita colaboração com o realizador principal, para além de actuar como director de produção em filmes de ficção, é um quadro que na mesma área, pode participar em co-produções internacionais. Tem sob as suas ordens os assistentes de produção

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação superior em cinema ou televisão na área da direcção de produção ou na de economia, com cursos de estágio da especialidade ou cinco anos de experiência e currículo como director de produção de 2.ª, que se subordinarão à avaliação por um júri, superiormente indicado, cinco anos de experiência como director de produção de 2.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.9 — Director de produção de 2.ª**Conteúdo de trabalho**

Organiza e planifica o programa de uma produção cinematográfica ou televisiva, em todos os seus aspectos, coordena as necessidades da realização com as da organização e administração, elabora os contratos do pessoal técnico e artístico, elabora os planos de trabalho, as ordens do dia, as convocatórias dos artistas e técnicos, é responsável pelas questões administrativas e pela coordenação entre os diferentes departamentos de produção, depende hierarquicamente do produtor e do director de produção de 1.ª e trabalha em estreita colaboração com os realizadores de 2.ª e 3.ª tem sob as suas ordens os assistentes de produção.

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação superior em cinema ou televisão na área da direcção de produção ou na de economia, com cursos de estágio da especialidade, ou cinco anos de experiência e currículo como assistente de produção de 1.ª, que se subordinarão à avaliação por um júri, superiormente indicado, possuir cinco anos de experiência como assistente de produção de 1.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.9 — Assistente de produção de 1.ª**Conteúdo de trabalho**

Trabalha sob supervisão e orientação dos directores de produção, participa na contratação de técnicos e actores, participa na planificação do trabalho dos sectores, assiste a todos os trabalhos inerentes ao director de produção e executa-os sob as ordens deste.

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação média em cinema ou televisão na área de produção, ou formação média académica e cursos de estágio da especialidade, quatro anos de experiência como assistente de produção de 2.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.9 — Assistente de produção de 2.ª**Conteúdo de trabalho**

Trabalha sob a supervisão e orientação dos directores de produção, participa na contratação de técnicos e actores, assiste a todos os trabalhos inerentes ao director de produção e executa-os sob as suas ordens e supervisão de assistente de produção de 1.ª, participa na organização de meios logísticos e transportes necessários a uma produção.

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação média em cinema ou televisão na área de produção, ou formação média académica e cursos de estágio da especialidade, três anos de experiência

como assistente de produção de 3.ª satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.9 — Assistente de produção de 3.ª

Conteúdo de trabalho:

Trabalha sob a supervisão e orientação dos directores de produção; colabora na contratação de técnicos e actores; colabora na planificação do trabalho dos actores; colabora em todos os trabalhos inerentes ao director de produção e executa-os; sob a orientação do assistente de produção de 1.ª, acompanha e auxilia, sob a supervisão do director de produção, os trabalhos do assistente de produção de 2.ª, na organização de meios logísticos e de transporte necessários a uma produção.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir formação média em cinema ou televisão na área de produção, ou formação média académica e cursos de estágio da especialidade; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.10 — Auxiliar de produção de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

Executa todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelos assistentes de produção, aos quais se subordina.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente; três anos de experiência como auxiliar de produção de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.10 — Auxiliar de produção de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

Executa todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelos assistentes de produção, aos quais se subordina.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente; três anos de experiência como auxiliar de produção de 3.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.10 — Auxiliar de produção de 3.ª

Conteúdo de trabalho:

Executa todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelos assistentes de produção, aos quais se subordina.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente; três anos de experiência como auxiliar de produção de 4.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.10 — Auxiliar de produção de 4.ª

Conteúdo de trabalho:

Executa todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelos assistentes de produção, aos quais se subordina.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente; um ano de estágio com aproveitamento; satisfazer os requisitos de

conhecimentos e aptidões comprovados por provas de avaliação.

C.11 — Director de fotografia

Conteúdo de trabalho:

É o responsável por todos os trabalhos de câmara; planifica os aspectos técnicos de iluminação e fotografia das cenas; dirige os electricistas na colocação das fontes de luz e os assistentes na colocação de reflectores e equipamento para efeitos especiais; colabora com o realizador na escolha de angulações e enquadramentos; na colocação das câmaras e tonalidades de iluminação; é o técnico capacitado para dirigir todos os trabalhos de câmara e de iluminação em filmes de ficção de curta, média ou longa-metragem, para cinema ou televisão; supervisa o processamento laboratorial posterior do material filmado até à obtenção da cópia final; coordena e dirige acções de formação.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir formação superior em cinema ou televisão na área da imagem, ou dez anos de experiência e currículo como operador de câmara principal; de 1.ª de filmes e programas, que se subordinarão à avaliação por um júri, superiormente indicado; um mínimo de cinco anos de experiência como operador principal; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.12 — Operador de câmara principal

Conteúdo de trabalho:

Trabalha com a câmara sob as orientações do realizador; é o responsável pelo bom funcionamento da câmara e de todo o equipamento de recolha de imagem; faz a tomada dos planos, obedecendo às orientações do realizador e do director de fotografia, podendo de forma criativa, opinar e sugerir alternativas que possam enriquecer dramaticamente ou esteticamente, enquadramentos, planos; movimentos de câmara; é o responsável pela perfeita correcção dos instrumentos de medição, em cada plano ou tomada; informa o seu assistente e o primeiro-assistente de realização, das particularidades de cada plano ou tomada; tem qualificação para operar em filmes de ficção; supervisa o processamento laboratorial posterior, do material filmado, até à obtenção da cópia final; colabora nas acções de formação.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir formação superior em cinema ou televisão na área da imagem, ou cinco anos de experiência e currículo, como operador de câmara de 1.ª, que subordinarão à avaliação por um júri, superiormente indicado; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.13 — Operador de câmara de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

Trabalha com a câmara sob as orientações do realizador; é responsável pelo bom funcionamento da câmara e de todo o equipamento de recolha de imagem; faz a tomada dos planos, obedecendo às orientações do realizador e do director de fotografia; é o responsável pela perfeita correcção dos instrumentos de medição, em cada plano ou tomada; informa o seu assistente; o primeiro-assistente de realização, das particularidades de cada plano ou tomada; inicia-se como operador de câmara em filmes de ficção de curta-metragem.

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação média em cinema ou televisão na área da imagem ou a 11.ª classe, curso médio de fotografia e quatro anos de experiência como operador de câmara de 2.ª, ou um mínimo de quatro anos de experiência como operador de câmara de 2.ª, e currículo que se subordinarão à avaliação por um júri, superiormente indicado; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.13 — Operador de câmara de 2.ª*Conteúdo de trabalho*

Trabalha com a câmara sob as orientações do realizador, e responsável pelo bom funcionamento da câmara e de todo o equipamento de recolha de imagem, faz a tomada dos planos, obedecendo às orientações prévias do realizador, garantindo a perfeita correcção dos instrumentos de medição em cada plano ou tomada, informa o seu assistente, das particularidades de cada plano ou tomada, é operador de câmara em filmes documentário

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação média de cinema ou televisão na área da imagem ou a 11.ª classe e curso médio de fotografia e três anos de experiência como operador de câmara de 3.ª, ou um mínimo de três anos de experiência como operador de câmara de 3.ª e currículo, que se subordinarão à avaliação por um júri, superiormente indicado; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.13 — Operador de câmara de 3.ª*Conteúdo de trabalho*

Trabalha com a câmara sob as orientações do realizador, é responsável pelo bom funcionamento da câmara e de todo o equipamento de recolha de imagem, faz a tomada dos planos, obedecendo às orientações prévias do realizador, garantindo a perfeita correcção dos instrumentos de medição, em cada plano ou tomada, informa o seu assistente, das particularidades de cada plano ou tomada, é operador de câmara em filmes documentário

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação média em cinema ou televisão na área de imagem, ou a 11.ª classe e curso médio de fotografia, um mínimo de cinco anos de experiência como assistente de câmara de 1.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.14 — Assistente de câmara de 1.ª*Conteúdo de trabalho*

Assiste directamente ao operador de câmara na acção de rodagem de um filme, mantém todo o equipamento de imagem em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, preenche o boletim de câmara, respeitando as informações do operador de câmara abastecendo o operador de câmara de material sensível; identifica o material filmado, correctamente, para o processamento laboratorial, com todas as informações relevantes, tem qualificação para proceder como focista, nas variações de foco em planos de movimento.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe e curso básico de Fotografia, um mínimo de três anos de experiência como assistente de câmara de 2.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.14 — Assistente de câmara de 2.ª*Conteúdo de trabalho*

Assiste directamente ao operador de câmara, na acção de rodagem de um filme, mantém todo o equipamento de imagem em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, preenche o boletim de câmara, respeitando as informações do operador de câmara, abastecendo o operador de câmara, de material sensível; identifica o material filmado, correctamente, para o processamento laboratorial, com todas as informações relevantes

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe e curso básico de Fotografia, um mínimo de três anos de experiência como assistente de câmara de 3.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.14 — Assistente de câmara de 3.ª*Conteúdo de trabalho*

Assiste directamente ao operador de câmara, na acção de rodagem de um filme, mantém todo o equipamento de imagem em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, preenche o boletim de câmara, respeitando as informações do operador de câmara, abastecendo o operador de câmara, de material sensível, identifica o material filmado correctamente, para o processamento laboratorial, com todas as informações relevantes

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe e curso básico de Fotografia, um mínimo de três anos de experiência como assistente de câmara de 4.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.14 — Assistente de câmara de 4.ª*Conteúdo de trabalho*

Apoia os assistentes directos do operador de câmara, na acção de rodagem de um filme e o próprio operador, como formação nesta área, mantém todo o equipamento de imagem em perfeitas condições de limpeza e funcionamento, colaborando com os outros assistentes; com a orientação dos outros assistentes, preenche o boletim de câmara, respeitando as informações destes e do operador de câmara; abastecendo o operador de câmara de material sensível, orientado pelos outros assistentes, identifica o material filmado e procede à sua entrega ao laboratório

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe e curso básico de Fotografia, um ano de estágio com aproveitamento, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por provas de avaliação

C.15 — Montador principal*Conteúdo de trabalho*

Segundo o guião técnico e em colaboração criativa com o realizador, selecciona, controla, arruma e agrupa as cenas e sequências de um filme de ficção; controla a sincronização

nização da imagem com o som e supervisa todos os processos técnicos subsequentes; prescinde em grande medida das orientações de pormenor e da presença assdua do realizador, por estar apto a seguir e interpretar dramaticamente o guião, dando ritmo de forma criativa ao filme, tendo em atenção o tempo de duração de cada plano e o momento preciso do corte, para a passagem de um plano a outro; é responsável pelas marcações precisas na cópia de montagem, de forma a que os técnicos de laboratório procedam, sem quaisquer dúvidas, à montagem do negativo; colabora com os técnicos de som e do laboratório na resolução de problemas que eventualmente possam surgir e sempre com a preocupação comum de garantir a melhor qualidade do produto acabado; elabora ou supervisa o preenchimento do mapa de misturas; acompanha no estúdio de som, as pré-misturas e mistura final; é o técnico responsável pela montagem de filmes de ficção de longa-metragem; tem sob as suas ordens os montadores e os assistentes de montagem; planifica e supervisa o trabalho de todos os técnicos de montagem, garantindo a manutenção de todo o equipamento, a organização e envio para o arquivo de imagem dos restos do material; coordena e dirige acções de formação.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir formação académica superior ou curso superior de Cinema na área de montagem e um mínimo de quatro anos de experiência como montador de 1.ª ou dez anos de experiência como montador de 1.ª e currículo que se subordinarão à avaliação por um júri superiormente indicado; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.16 — Montador de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

Seguindo o guião técnico e em colaboração criativa com o realizador, selecciona, controla, arruma e agrupa as cenas e seqüências de um filme; controla a sincronização da imagem com o som e orienta todos os processos técnicos subsequentes; sob as orientações do realizador, procede à montagem do filme de uma forma criativa, procurando interpretar dramaticamente o guião, dando-lhe ritmo, tendo em atenção o tempo de duração de cada plano e o momento preciso do corte, para a passagem de um plano a outro; é um técnico capacitado para proceder à montagem de filmes de ficção de curta-metragem; é responsável pelas marcações precisas na cópia montada, de forma a que os técnicos de laboratório procedam, sem quaisquer dúvidas, à montagem do negativo; colabora com os técnicos de som e do laboratório na resolução de problemas que eventualmente possam surgir e sempre com a preocupação comum de garantir a melhor qualidade do produto acabado; elabora ou supervisa o preenchimento do mapa de misturas; acompanha no estúdio de som, as pré-misturas e misturas finais; tem sob as suas ordens os assistentes de montagem; colabora na planificação e supervisão do trabalho de todos os técnicos de montagem, garantindo a manutenção de todo o equipamento, a organização e envio para o arquivo de imagem dos restos; colabora nas acções de formação.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir formação média académica ou curso médio de Cinema na área de montagem; um mínimo de quatro anos de experiência como montador de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.16 — Montador de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

Seguindo o guião técnico e em colaboração criativa com o realizador, selecciona, controla, arruma e agrupa as cenas e seqüências de um filme; controla a sincronização da imagem com o som e orienta todos os processos técnicos subsequentes; sob as orientações do realizador, procede à montagem do filme de uma forma criativa, procurando interpretar dramaticamente o guião, dando-lhe ritmo, tendo em atenção o tempo de duração de cada plano e o momento preciso do corte, para a passagem de um plano a outro; é um técnico capacitado para proceder à montagem de filmes documentário de curta, média ou longa-metragem; é responsável pelas marcações precisas na cópia montada, de forma a que os técnicos de laboratório procedam, sem quaisquer dúvidas, à montagem do negativo; colabora com os técnicos de som e do laboratório na resolução de problemas que eventualmente possam surgir e sempre com a preocupação comum de garantir a melhor qualidade do produto acabado; elabora ou supervisa o preenchimento do mapa de mistura; acompanha no estúdio de som, as pré-misturas e misturas finais; em sob as suas ordens os assistentes de montagem; colabora na manutenção de todo o equipamento, na organização e envio para o arquivo de imagem dos restos.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir formação média académica ou curso médio de Cinema na área de montagem; um mínimo de três anos de experiência como montador de 3.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.16 — Montador de 3.ª

Conteúdo de trabalho:

Seguindo o guião técnico e em colaboração criativa com o realizador, selecciona, controla, arruma e agrupa as cenas e seqüências de um filme; procede ou controla a sincronização da imagem com o som e orienta todos os processos técnicos subsequentes; sob as orientações do realizador, procede à montagem do filme, dando-lhe ritmo, tendo em atenção o tempo de duração de cada plano e o momento preciso do corte, para a passagem de um plano a outro; monta filmes documentários de curta-metragem; é responsável pelas marcações precisas na cópia montada, de forma a que os técnicos de laboratório procedam, sem quaisquer dúvidas, à montagem do negativo; colabora com os técnicos de som e de laboratório na resolução de problemas que eventualmente possam surgir e sempre com a preocupação comum de garantir a melhor qualidade do produto final; elabora ou supervisa o preenchimento do mapa de misturas; acompanha no estúdio de som, as pré-misturas e misturas finais; tem sob as suas ordens os assistentes de montagem; colabora na manutenção de todo o equipamento, na organização e envio para o arquivo de imagem, dos restos.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir formação média académica ou curso médio de Cinema na área de montagem; um mínimo de cinco anos como assistente de montagem de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.17 — Assistente de montagem de 1.ª**Conteúdo de trabalho**

Organiza todo o material de imagem e de som sob as orientações do montador, mantém todo o equipamento de montagem e a sala de trabalho em ótimas condições, quer em termos de organização, quer no de limpeza e asseio, no início e no fim de cada período de trabalho, executa os trabalhos inerentes à montagem, indicados pelo montador e sob a sua supervisão; ordena todos os restos, etiquetando-os, e envia-os para o arquivo de imagem, realiza as operações mecânicas do processo de montagem

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente, um mínimo de três anos de experiência como assistente de montagem de 2.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.17 — Assistente de montagem de 2.ª**Conteúdo de trabalho**

Organiza todo o material de imagem e de som sob as orientações do montador, mantém todo o equipamento de montagem e a sala de trabalho, em ótimas condições, quer em termos de organização quer no de limpeza e asseio, no início e no fim de cada período de trabalho, executa os trabalhos inerentes à montagem, indicados pelo montador e sob a sua supervisão; ordena todos os restos, etiquetando-os e envia-os para o arquivo de imagem, realiza as operações mecânicas do processo de montagem

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente, um mínimo de três anos de experiência como assistente de montagem de 3.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.17 — Assistente de montagem de 3.ª**Conteúdo de trabalho**

Organiza todo o material de imagem e de som sob as orientações do montador, mantém todo o equipamento de montagem e a sala de trabalho, em ótimas condições, quer em termos de organização quer no de limpeza e asseio no início e no fim de cada período de trabalho; executa os trabalhos inerentes à montagem, indicados pelo montador e sob a sua supervisão; ordena todos os restos, etiquetando-os e envia-os para o arquivo de imagem, realiza as operações mecânicas do processo de montagem

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente, um mínimo de três anos de experiência como assistente de montagem de 4.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.17 — Assistente de montagem de 4.ª**Conteúdo de trabalho**

Organiza todo o material de imagem e de som sob as orientações do montador, mantém todo o equipamento de montagem e a sala de trabalho, em ótimas condições, quer em termos de organização quer no de limpeza e asseio, no início e no fim de cada período de trabalho sob a supervisão do montador e assimilando os ensinamentos deste, executa os trabalhos inerentes à montagem, participa na ordenação dos restos, na sua identificação e envio

para o arquivo de imagem, recolhe os restos das fitas de som e procede ao seu envio para o estúdio de som, sob a supervisão do montador e assimilando os ensinamentos deste, realiza as operações mecânicas do processo de montagem

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente, um ano de estágio com aproveitamento, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por provas de avaliação

C.18 — Técnico especialista de som**Conteúdo de trabalho**

Dirige o trabalho técnico de todo o equipamento de audios, dirige o estudo e dimensionamento do sistema de áudio, planifica e estabelece a metodologia do trabalho e orienta o seu processamento, faz a planificação do trabalho de captação e gravação em *play-back* e em pistas múltiplas e orienta o seu processamento, faz a planificação e orienta o processamento das gravações de filmes de ficção, utilizando a técnica de gravação em pistas múltiplas, planifica as necessidades em força de trabalho qualificado; planifica as necessidades em equipamento de captação, de estúdio, de ferramentas, fita magnética, negativo de som e outros materiais de consumo; define e estabelece programas de utilização racional dos diversos meios de áudio existentes, elabora relatórios sobre a actividade desenvolvida, orienta ou elabora em estudos de viabilidade técnico-económico de projectos de estúdios e centros de produção áudio, analisa propostas e dá pareceres sobre adjudicação de projectos, coordena, na fase de execução, com o responsável pela instalação de equipamento de estúdio, para garantir que estes respondam aos requisitos necessários, dirige, coordena e participa em acções de formação, executa projectos de acústica de estúdio, executa projectos de cadeias de áudio-frequência; executa projectos de sistemas de exteriores, supervisa, em coordenação com os técnicos de laboratório, a qualidade do som óptico

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação superior em Engenharia Electrónica, cinco anos de experiência como técnico operador de som de 1.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo

C.19 — Técnico operador de som de 1.ª**Conteúdo de trabalho**

Colabora na direcção do trabalho de todo o equipamento de áudio, colabora no estudo e dimensionamento de sistemas de áudio, colabora na planificação da metodologia de trabalho e orienta o seu processamento, faz a planificação do trabalho de captação e gravação em *play-back* e em pistas múltiplas e orienta o seu processamento, faz a planificação e orienta o processamento das gravações dos filmes de ficção, utilizando a técnica de gravação em pistas múltiplas, participa na planificação das necessidades em força de trabalho qualificado, participa na planificação das necessidades em equipamento de captação, de estúdio, ferramentas, fita magnética, negativo de som e materiais de consumo, define e estabelece programas de utilização racional dos diversos meios existentes, elabora relatórios sobre a actividade desenvolvida, participa em estudos de viabilidade técnico-económica de projectos de estúdios e de produção áudio, participa na análise de propostas e dá pareceres sobre adjudicação de projectos, coordena, na fase de execução, com o responsável pela instalação de equipa-

mento de estudos para garantir que estes respondam aos requisitos necessários, participa em acções de formação, executa projectos de acústica e de estúdios, executa projectos de cadeias de audiodifusão, executa projectos de sistemas de exteriores, colabora com os técnicos de laboratório na obtenção de melhor qualidade de som óptico, participa com o realizador criativamente, na busca de sons, ruidos e efeitos, que complementem e enriqueçam a força dramática e narrativa da imagem, realiza ou supervisa as pre-misturas, misturas finais e transcrição óptica.

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação superior em Engenharia Electrónica, cinco anos de experiência como técnico operador de som de 2.º, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo.

C19 — Técnico operador de som de 2.º

Conteúdo de trabalho

Participa na planificação e realização do trabalho de captação e gravação em *play back* e em pistas múltiplas, participa na planificação e realização de gravações de filmes de ficção, participa na planificação das necessidades em força de trabalho qualificado, participa na planificação das necessidades em equipamento de captação de estúdio, ferramenta, fita magnética, negativo de som e outros materiais de consumo, elabora relatórios sobre a actividade desenvolvida, participa na análise de propostas, participa em acções de formação, executa sob supervisão projectos de cadeias de audiodifusão, executa sob supervisão projectos de sistemas de exteriores, participa com os técnicos de laboratório na obtenção da melhor qualidade de som óptico, participa criativamente com o realizador na procura de sons, ruidos e efeitos que complementem e enriqueçam a força dramática, narrativa da imagem, realiza ou supervisa as pre-misturas, misturas finais e transcrição óptica.

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação superior em Engenharia Electrónica, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo.

C20 — Assistente técnico operador de som de 1.º

Conteúdo de trabalho

Controla o trabalho técnico de todo o equipamento de áudio, colabora no estudo e dimensionamento dos sistemas de áudio, faz a planificação para uma exploração racional do estúdio e equipamentos de captação, orienta e procede ao controlo de qualidade técnica das captações e transcrições e decide sobre a rejeição das gravações, sempre que não possuam o nível de qualidade considerado necessário, procede às operações necessárias com equipamento apropriado, para melhoria da qualidade de captação e transcrição, planifica, dirige e controla o trabalho de sonorização de recintos interiores e exteriores, planifica, dirige e controla o trabalho de captação e gravação em *play back* e em pistas múltiplas, planifica, dirige e controla o trabalho de gravação de filmes utilizando a técnica de gravação em pistas múltiplas, controla a existência de equipamento de estúdio e de exteriores, fita magnética, negativo de som, materiais de consumo e colabora na planificação das necessidades, elabora relatórios periódicos sobre a actividade desenvolvida, elabora propostas e orçamentos de trabalho.

opera na captação de som directo ou de referência, ruidos e efeitos, durante a rotação de um filme, realiza pre-misturas e misturas finais, participa em acções de formação.

Requisitos de qualificação

Deve possuir curso médio de Electrónica, quatro anos de experiência como assistente técnico operador de som de 2.º, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C20 — Assistente técnico operador de som de 2.º

Conteúdo de trabalho

Controla o trabalho técnico de todo o equipamento de áudio, colabora na planificação para uma exploração racional do estúdio e equipamentos de captação, procede ao controlo de qualidade de gravações, sempre que não possuam o nível de qualidade considerado necessário, procede às operações necessárias com equipamento apropriado para melhoria da qualidade de gravação e transcrição, participa na planificação e controlo do trabalho de sonorização de recintos interiores e exteriores, participa na planificação e controlo do trabalho de captação e gravação em *play back* e em pistas múltiplas, participa na planificação e controlo do trabalho de gravação de filmes, utilizando a técnica de gravação em pistas múltiplas, controla a existência de equipamento de estúdio e de exteriores, fita magnética, negativo de som e outros materiais de consumo, colaborando na planificação das necessidades, elabora relatórios periódicos sobre a actividade desenvolvida, elabora propostas e orçamentos de trabalho, opera na captação de som directo ou de referência durante a rotação de um filme, realiza as transcrições de som pedidas pelos realizadores, realiza pre-misturas e misturas finais, colabora com os assistentes técnicos operadores de som, na coordenação e orientação dos técnicos operadores básicos nos trabalhos auxiliares de captação de som, na catalogação, identificação e arquivo das pistas de som.

Requisitos de qualificação

Deve possuir curso médio de Electrónica, quatro anos de experiência como assistente técnico operador de som de 3.º, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C20 — Assistente técnico operador de som de 3.º

Conteúdo de trabalho

Participa no controlo do trabalho técnico de todo o equipamento de áudio, participa nas operações para melhoria da qualidade de captação e transcrição de som, participa na planificação e execução do trabalho de sonorização de recintos interiores e exteriores, participa na planificação e execução do trabalho de captação e gravação em *play back* e em pistas múltiplas, participa na planificação e execução do trabalho de gravação de filmes utilizando a técnica de gravação, elabora relatórios periódicos sobre a actividade desenvolvida, realiza as transcrições pedidas pelos realizadores, colabora com os assistentes técnicos operadores de som, na coordenação e orientação dos técnicos operadores básicos, nos trabalhos auxiliares de captação de som, na catalogação, identificação e arquivo das pistas de som, opera na captação de som directo ou de referência, durante a rotação de um filme.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir curso básico de Electrónica, três anos de experiência como técnico operador de som básico de 1.º, satisfazer os requisitos de conhecimento e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C 21 — Técnico operador de som básico de 1.º**Conteúdo de trabalho**

Executa todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelos assistentes técnicos operadores de som, aos quais se subordina, controla o funcionamento do equipamento e tem responsabilidade sobre a qualidade técnica das gravações, através da análise do equipamento de medida e teste apropriado, procede às operações necessárias com equipamento apropriado, para melhoria da qualidade técnica de gravação e de transcrição, faz a captação e gravação em estúdio, procede às gravações directas no acto das filmagens ou no estúdio de som, selecciona o material adequado para gravação, etiquetando e identificando os rolos de material gravado, prepara os envios e o armazenamento do material gravado, preenche o boletim de som, zela pelo cumprimento das normas de prevenção, higiene e segurança no trabalho, vigia o aparecimento de avarias repetidas com vista a acções de manutenção preventiva

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe e curso básico de Electricidade ou Electrónica, três anos de experiência como técnico operador de som básico de 2.º, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C 21 — Técnico operador de som básico de 2.º**Conteúdo de trabalho**

Executa todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelos assistentes técnicos operadores de som, aos quais se subordina, controla o funcionamento do equipamento e tem responsabilidade sobre a qualidade técnica das gravações, através da análise do equipamento de medida e teste apropriado, procede às operações necessárias com equipamento apropriado, para melhoria da qualidade técnica de gravação e transcrição, faz a captação e gravação em estúdio, sob supervisão; procede às gravações directas no acto das filmagens ou no estúdio de som, sob supervisão, selecciona o material adequado para a gravação, etiquetando e identificando os rolos de material gravado, prepara os envios e o armazenamento de material gravado, preenche o boletim de som; vigia o aparecimento de avarias repetidas, com vista a acções de manutenção preventiva

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe e curso básico de Electricidade ou Electrónica, três anos de experiência como técnico operador de som básico de 3.º; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C 21 — Técnico operador de som básico de 3.º**Conteúdo de trabalho:**

Executa todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelos assistentes técnicos operadores de som, aos quais se subordinam; faz a instalação e a operação do equipamento, em trabalhos de menor importância, opera os sistemas de captação sob supervisão; faz parte das equipas de

trabalho de captação sonora das filmagens e colabora no trabalho técnico de gravação, faz sob supervisão, transcrições simples; participa em caso de avaria nas operações para restabelecimento das operações de gravação

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe e curso básico de Electricidade ou Electrónica, três anos de experiência como técnico operador básico de 4.º, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C 21 — Técnico operador de som básico de 4.º**Conteúdo de trabalho**

Executa todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelos assistentes técnicos operadores, aos quais se subordina, participa na instalação e operação do equipamento em trabalhos exteriores, opera os sistemas de captação sob supervisão; faz, sob supervisão, transcrições simples, faz parte das equipas de trabalho que constituem as filmagens e colabora no trabalho técnico de gravação, participa em caso de avaria nas operações para restabelecimento das operações de gravação

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente, um ano de estágio de formação com aproveitamento, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C 22 — Técnico especialista de laboratório**Conteúdo de trabalho**

É o responsável máximo pela manutenção e funcionamento de todo o equipamento do laboratório, planifica e supervisa o trabalho de todo o pessoal do laboratório, e secções de produção; supervisa e orienta as operações de revelação, de copagem, de correcção de luzes, de montagem do negativo, da sensimetria e análise e mistura de banhos, tem a responsabilidade pelo controlo de qualidade em todos os trabalhos realizados no laboratório, de acordo com as normas de qualidade exigidas internacionalmente, organiza e disciplina o trabalho de todos os técnicos, exigindo comportamentos e atitudes que devem ser características do bom profissional; colabora com o realizador, director de fotografia e técnico operador de som, na preocupação comum de garantir a melhor qualidade de som e fotografia na obra acabada; coordena e dirige acções de formação

Requisitos de qualificação

Deve possuir formação superior em Engenharia Química ou de laboratório cinco anos de experiência como técnico operador de laboratório de 2.º, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo

C 23 — Técnico operador de laboratório de 1.º**Conteúdo de trabalho**

Está subordinado ao técnico especialista de laboratório, é um técnico especializado numa ou mais, das seguintes áreas: revelação e copagem, incluindo efeitos especiais, ampliações e reduções de 16 para 35 mm ou 35 para 16 mm; montagem de negativos; correcção de luzes, sensimetria e análise de banhos e colabora na manutenção de todo o equipamento do laboratório, colabora em todos os trabalhos de planificação e supervisão com o técnico

operador de laboratório de 1.ª; realiza trabalhos específicos nas suas áreas de especialização; colabora com o realizador, director de fotografia e técnico operador de som, na preocupação comum de garantir a melhor qualidade de som e fotografia na obra acabada; coordena e orienta os trabalhos dos assistentes técnicos de laboratório; colabora nas acções de formação.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir formação superior em Engenharia Química ou de Laboratório; cinco anos de experiência como técnico operador de laboratório de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo.

C.23 — Técnico operador de laboratório de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

Está directamente subordinado ao técnico operador de laboratório de 2.ª; na prática do trabalho e nesta fase, especializa-se em uma ou mais das seguintes áreas: revelação e copiagem, incluindo efeitos especiais, ampliações de 16 para 35 mm, ou 35 para 16 mm; montagem de negativo; correcção de luzes; sensitometria e análise de banho. Colabora na manutenção de todo o equipamento do laboratório; colabora em todos os trabalhos de planificação e supervisão, com o técnico operador de laboratório de 1.ª; realiza trabalhos específicos nas áreas de sua especialização; colabora na coordenação e orientação dos trabalhos dos assistentes técnicos de laboratório; colabora nas acções de formação.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir formação superior em Engenharia Química, ou de Laboratório; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo.

C.24 — Assistente técnico de laboratório de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

É responsável pela manutenção e funcionamento de todo o equipamento que manuseia; está directamente subordinado aos técnicos operadores de laboratório; trabalha sob a supervisão dos técnicos operadores de laboratório, nas áreas de montagem de negativo, correcção de luzes, copiagem, revelação e mistura de banhos, sensitometria e análises químicas; coordena e orienta os técnicos auxiliares de laboratório, nos trabalhos auxiliares, na catalogação, identificação e arquivo dos negativos; procede obrigatoriamente ao final de cada trabalho realizado, à elaboração de um relatório que especifique o comportamento e situação do equipamento e os problemas e dificuldades encontradas no cumprimento das suas tarefas.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir curso médio de Química; no mínimo, quatro anos de experiência como assistente técnico de laboratório de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.24 — Assistente técnico de laboratório de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

É responsável pela manutenção e funcionamento de todo o equipamento que manuseia; está directamente subordinado aos técnicos operadores de laboratório; trabalha sob a supervisão dos técnicos operadores de laboratório, nas áreas de montagem de negativo, correcção de luzes, copiagem, revelação e mistura de banhos, sensitometria e análises químicas; orienta os técnicos auxiliares de laboratório, nos trabalhos auxiliares, na catalogação, identificação e arquivo dos negativos; procede obrigatoriamente no final de cada trabalho realizado, à elaboração de um relatório que especifique o comportamento e situação do equipamento e os problemas e dificuldades encontradas no cumprimento das suas tarefas.

lises químicas; orienta os técnicos auxiliares de laboratório, nos trabalhos auxiliares, na catalogação, identificação e arquivo dos negativos; procede obrigatoriamente no final de cada trabalho realizado, à elaboração de um relatório que especifique o comportamento e situação do equipamento e os problemas e dificuldades encontradas no cumprimento das suas tarefas.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe ou curso médio de Química; três anos de experiência como assistente técnico de laboratório de 5.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.24 — Assistente técnico de laboratório de 3.ª

Conteúdo de trabalho:

É responsável pela manutenção e funcionamento de todo o equipamento que manuseia; está directamente subordinado aos técnicos operadores de laboratório; trabalha sob a supervisão dos técnicos operadores de laboratório, nas áreas de montagem de negativo, correcção de luzes, copiagem, revelação e mistura de banhos, sensitometria e análises químicas; orienta os técnicos auxiliares de laboratório, nos trabalhos auxiliares, na catalogação, identificação e arquivo dos negativos; procede obrigatoriamente no final de cada trabalho realizado, à elaboração de um relatório que especifique o comportamento e situação do equipamento e os problemas e dificuldades encontradas no cumprimento das suas tarefas.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir curso médio de Química; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.25 — Técnico auxiliar de laboratório de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

Executa todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelos assistentes técnicos de laboratório, aos quais se subordinam; mantém o equipamento e as salas de trabalho em óptimas condições de arrumação e asseio; procede ao envio dos restos do negativo para o arquivo de imagem; opera com as máquinas de revelação e de copiagem; faz a mistura de banhos e corte de negativo sob supervisão.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe do curso Industrial; três anos de experiência como técnico auxiliar de laboratório de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.25 — Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

Executa todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelos assistentes técnicos de laboratório, aos quais se subordinam; mantém o equipamento e as salas de trabalho em óptimas condições de arrumação e asseio; procede ao envio dos restos do negativo, para o arquivo de imagem; opera com as máquinas de revelação e copiagem; faz a mistura de banhos e corte de negativo sob supervisão.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe do curso Industrial; três anos de experiência como técnico auxiliar de laboratório

de 3^ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.25 — Técnico auxiliar de laboratório de 3^ª

Conteúdo de trabalho.

Executa todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelos assistentes técnicos de laboratório, aos quais se subordina; mantém o equipamento e as salas de trabalho em ótimas condições de arrumação e asseio, opera com as máquinas de revelação e de cópiagem sob supervisão, faz as misturas de banhos sob supervisão.

Requisitos de qualificação.

Deve possuir a 9^ª classe do curso Industrial, três anos de experiência como técnico auxiliar de laboratório de 4^ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.25 — Técnico auxiliar de laboratório de 4^ª

Conteúdo de trabalho

Executa todos os trabalhos que lhe forem distribuídos pelos assistentes técnicos de laboratório, aos quais se subordina; mantém o equipamento e as salas de trabalho em ótimas condições de arrumação e asseio, auxilia nos trabalhos de revelação, cópiagem, mistura de banhos e corte de negativo.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9^ª classe do curso Industrial, um ano de estágio com aproveitamento, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por provas de avaliação.

C.26 — Iluminador-chefe

Conteúdo de trabalho

Dirige a operação e manutenção dos sistemas eléctricos ao nível do sector, executa ensaios de manutenção preventiva, comprova e controla o rendimento das fontes de luz de acordo com a metodologia estabelecida pelo director de fotografia ou operador de câmara, procede ao registo e controlo regular das peças de reposição e dos materiais de consumo utilizados no sector, através da elaboração de mapas mensais, programa as tarefas do pessoal do sector, zela pelo cumprimento das normas de prevenção, higiene e segurança no trabalho, elabora propostas e orçamentos de trabalho; participa nos trabalhos de montagem e instalação dos equipamentos, elabora listas do equipamento de iluminação necessário, para os diferentes tipos de trabalho, de acordo com as orientações do director de fotografia ou operador de câmara, distribui e controla as fontes de luz de acordo com as orientações do director de fotografia ou operador de câmara, coordena e dirige acções de formação.

Requisitos de qualificação

Deve possuir curso médio Industrial, conhecimentos de fotografias; possuir quatro anos de experiência como iluminador, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.27 — Iluminador

Conteúdo de trabalho

Executa ensaios de manutenção preventiva, colabora no controlo do rendimento das fontes de luz de acordo com a metodologia estabelecida pelo director de fotografia ou

operador de câmara; participa no registo e controlo regular das peças de reposição e dos materiais de consumo utilizados no sector, através da elaboração de mapas mensais; participa no cumprimento das normas de prevenção, higiene e segurança no trabalho; colabora na elaboração de propostas e orçamentos de trabalho; participa nos trabalhos de montagem e instalação dos equipamentos; participa na elaboração de listas do equipamento de iluminação necessário, para os diferentes tipos de trabalho, de acordo com as orientações do director de fotografia ou operador de câmara, participa na distribuição das fontes de luz de acordo com as orientações do director de fotografia ou operador de câmara, participa nas acções de formação.

Requisitos de qualificação.

Deve possuir curso médio Industrial, conhecimentos de fotografia, possuir três anos de experiência como assistente iluminador; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.28 — Assistant iluminador

Conteúdo de trabalho

Participa nos ensaios de manutenção preventiva, participa no cumprimento das normas de prevenção, higiene e segurança no trabalho, participa nos trabalhos de montagem e instalação dos equipamentos; participa na distribuição das fontes de luz de acordo com as orientações do chefe-iluminador ou iluminador; participa no controlo do rendimento das fontes de luz de acordo com a metodologia estabelecida pelo director de fotografia ou operador de câmara, sob a supervisão do chefe-iluminador ou iluminador.

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso médio Industrial, conhecimentos de fotografia; possuir três anos de experiência como electricista auxiliar de 1^ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.29 — Electricista de 1^ª

Conteúdo de trabalho

Procede à instalação eléctrica dos equipamentos de iluminação sob a orientação dos iluminadores, participa na revisão de todo o equipamento de iluminação e sua manutenção; opera com projectores e reflectores de diferentes tipos, sob a orientação dos iluminadores, quer na iluminação de interiores quer na de exteriores, procede à distribuição da energia disponível, segundo as necessidades de iluminação das cenas de um filme, executa ensaios destinados à deteção e localização de avarias e sua reparação.

Requisitos de qualificação

Deve possuir curso técnico de Electricidade ou equivalente, três anos de experiência como electricista de 2^ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.29 — Electricista de 2^ª

Conteúdo de trabalho

Procede à instalação eléctrica dos equipamentos de iluminação, sob a orientação dos iluminadores, procede à revisão de todo o equipamento de iluminação e sua manutenção; opera com projectores e reflectores de diferentes

tipos, sob a orientação dos iluminadores, quer na iluminação de interiores, quer na de exteriores; procede à distribuição da energia disponível, segundo as necessidades de iluminação das cenas de um filme; executa ensaios destinados à deteção e localização de avarias e sua reparação.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir curso básico de Electricidade ou equivalente; três anos de experiência como electricista de 3.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.29 — Electricista de 3.ª

Conteúdo de trabalho:

Procede à instalação de todo o equipamento de iluminação, sob a orientação dos iluminadores; participa na revisão e manutenção de todo o equipamento de iluminação; participa na instalação de todo o equipamento eléctrico; mantém o armazém de equipamento em condições de higiene e arrumação.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir curso básico de Electricidade ou equivalente; um ano de estágio com aproveitamento; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.30 — Desenhador gráfico principal

Conteúdo de trabalho:

Dirige toda a equipa técnica e artística na produção de um filme de animação, até à sua finalização; elabora guiões na forma de desenhos (*story board*), para filmes de animação ou programas, com base em histórias de sua própria autoria, ou na adaptação de contos e lendas de outros autores e do património cultural do país; cria em desenho, os perfis dos personagens e supervisa o trabalho dos desenhadores ou animadores; orienta e dirige o montador; escolhe o tema musical, os ruídos e vozes a utilizar, bem como os efeitos especiais, para um filme ou programa; é responsável pelo conjunto de processos que abrangem a criação e preparação de trabalhos de arte, de letras e créditos, de apresentação de filme e programas.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe ou equivalente, cursos de Desenho Artístico e Publicitário; no mínimo, cinco anos de experiência como desenhador gráfico de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.31 — Desenhador gráfico de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

Desenha em acetato ou noutras bases utilizadas para filmes ou programas de animação, as personagens do filme, sob a orientação do desenhador gráfico principal; executa séries de desenhos básicos que são os que sugerem o movimento das figuras ou objectos; trabalha sob as orientações do desenhador gráfico principal; desenha letras fundidas e encadeadas para títulos e créditos de filmes e programas televisivos.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe ou equivalente e curso de Desenho Artístico e Publicitário; no mínimo, três anos de

experiência como desenhador gráfico de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.31 — Desenhador gráfico de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

Desenha em acetato ou noutras bases utilizadas para filmes ou programas de animação, as personagens do filme, sob a orientação do desenhador gráfico principal; executa séries de desenhos básicos que são os que sugerem os movimentos das figuras ou objectos; trabalha sob as orientações do desenhador gráfico principal; desenha letras fundidas e encadeadas para títulos e créditos de filmes e programas televisivos.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe ou equivalente e curso de Desenho Artístico e Publicitário; no mínimo, cinco anos de experiência como desenhador auxiliar de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.32 — Desenhador auxiliar de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

Trabalha sob as ordens dos desenhadores gráficos de 1.ª e 2.ª, nos desenhos de fundos e na cobertura a cor das figuras e dos espaços; assiste a todos os trabalhos dos desenhadores gráficos de 1.ª e 2.ª; desenha os movimentos intermediários das figuras entre dois desenhos, que marcam a animação de personagens e objectos; é responsável pela conservação, manutenção e limpeza de todo o equipamento de desenho.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente e curso de Desenho Artístico e Publicitário; um mínimo de três anos de experiência como desenhador auxiliar de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.32 — Desenhador auxiliar de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

Trabalha sob as ordens dos desenhadores gráficos de 1.ª e de 2.ª, nos desenhos de fundos e na cobertura a cor das figuras e dos espaços; assiste a todos os trabalhos dos desenhadores gráficos de 1.ª e de 2.ª; desenha os movimentos intermediários das figuras entre dois desenhos, que marcam a animação de personagens e objectos; é o responsável pelo armazenamento, conservação e renovação dos *stocks* de matéria-prima.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente e curso de Desenho Artístico e Publicitário; um ano de estágio com aproveitamento; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por provas de avaliação.

C.33 — Cenógrafo de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

Idealiza os cenários, cuida dos detalhes do ambiente, do mobiliário e adereços, sugeridos no guião e depois de discutidos com o realizador, antes de rodagem de um filme ou programa; desenha em colaboração criativa com o rea-

lizador os cenários e adereços, supervisa a realização de desenhos de estruturas, maquilhagem e vestuário

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso da Escola de Artes Visuais, e cultura geral, e conhecimentos de arquitectura, um mínimo de quatro anos de experiência como cenógrafo de 2.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.33 — Cenógrafo de 2.ª

Conteúdo de trabalho

Em colaboração com o cenógrafo de 1.ª, participa na idealização dos cenários, cuida dos detalhes do ambiente, do mobiliário e adereços, sugeridos no guião, antes de rodagem de um filme ou programa, desenha cenários e adereços, assiste a todos os trabalhos do cenógrafo de 1.ª e responsabiliza-se pela sua execução

Requisitos de qualificação

Deve possuir o curso da Escola de Artes Visuais, e cultura geral, um mínimo de três anos de experiência como cenógrafo assistente e alguma experiência como cenógrafo de teatro, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.34 — Cenógrafo assistente

Conteúdo de trabalho

Executa todo o trabalho que lhe for distribuído pelos cenógrafos de 1.ª e 2.ª, na preparação dos cenários, dos detalhes do ambiente, do mobiliário e adereços

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe ou equivalente, conhecimentos de desenho e cultura geral, alguma experiência de cenografia em teatro e um ano de estágio com aproveitamento, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.35 — Director de actores de 1.ª

Conteúdo de trabalho

É responsável pelas provas e selecção dos actores, principais e secundários, bem como pela sua preparação, mas sem outro envolvimento ou participação na produção de um filme ou programa; participa com o realizador na direcção dos sectores, durante a rodagem de um filme ou programa

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe ou equivalente e no mínimo cinco anos de experiência na direcção de actores de teatro, um mínimo de quatro anos de experiência como director de actores de 2.ª, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.36 — Director de actores de 2.ª

Conteúdo de trabalho

É o assistente directo do director de actores de 1.ª, sob a supervisão do director de actores de 1.ª selecciona e prepara os actores secundários, mas sem outro envolvimento ou participação na produção de um filme ou programa, assiste à direcção de actores, durante a rodagem de um filme ou programa

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe ou equivalente, no mínimo três anos de experiência na direcção de actores de teatro; um mínimo de três anos de experiência como director de actores assistentes; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões, comprovados por currículo e provas de avaliação

C.36 — Director de actores assistente

Conteúdo de trabalho

É o responsável pela preparação de todas as condições para os trabalhos; de selecção e preparação dos actores; regista e abre os processos individuais dos candidatos e dos actores, faz as convocatórias e garante todo o apoio logístico necessário em coordenação com a produção de um filme ou programa; assiste a todos os trabalhos dos directores de actores

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe ou equivalente, alguma experiência de teatro, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.37 — Aderecista de 1.ª

Conteúdo de trabalho

É o responsável pela aquisição, por compra, aluguer ou empréstimo, de todos os adereços de uso corrente na época da acção do filme ou programa, referenciados no guião; trabalha sob orientação e coordenação dos cenógrafos; tem sob as suas ordens o aderecista de 2.ª e auxiliares de aderecistas

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente, no mínimo, três anos de experiência como aderecista de 2.ª, alguma experiência de teatro nesta área, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.37 — Aderecista de 2.ª

Conteúdo de trabalho

É responsável, sob as orientações do aderecista de 1.ª, pela aquisição, por compra, aluguer ou empréstimo, de todos os adereços de uso corrente na época da acção do filme ou programa, referenciados no guião, trabalha sob a responsabilidade e coordenação do aderecista de 1.ª, dos cenógrafos, tem sob as suas ordens os auxiliares aderecistas

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe ou equivalente, no mínimo, três anos de experiência como auxiliar aderecista, alguma experiência de teatro nesta área; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C.38 — Auxiliar aderecista

Conteúdo de trabalho

Trabalha sob as orientações dos aderecistas; executa as tarefas de apoio à concretização do conjunto de elementos que compõem os adereços de um filme ou programa, é responsável pela classificação, identificação e armazenamento, dos adereços adquiridos por compra, aluguer ou empréstimo

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe ou equivalente, alguma experiência de teatro nesta área, um ano de estágio com aproveitamento, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C 39 — Maquilhador de 1.º**Conteúdo de trabalho**

É responsável pela alteração da aparência natural dos actores, mediante cosméticos ou transformações, a fim de conseguir o efeito requerido pelo realizador e segundo as características pessoais de cada personagem referenciada no guião, realiza efeitos especiais sobre as personagens como a reconstituição de ferimentos, queimaduras etc

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe ou equivalente, um mínimo de três anos de experiência como maquilhador de 2.º, possuir alguma experiência de teatro nesta área, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C 39 — Maquilhador de 2.º**Conteúdo de trabalho**

Sob a responsabilidade do maquilhador de 1.º, procede a alterações da aparência natural dos actores, mediante cosméticos ou transformações, a fim de conseguir o efeito requerido pelo realizador e segundo as características pessoais de cada personagem, referenciadas no guião, sob as orientações do maquilhador de 1.º, realiza efeitos especiais sobre as personagens, como a reconstituição de ferimentos, queimaduras, etc

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe ou equivalente, um mínimo de três anos de experiência como auxiliar maquilhador, alguma experiência de teatro nesta área, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C 40 — Auxiliar maquilhador**Conteúdo de trabalho**

Trabalha sob as orientações dos maquilhadores de 1.º e 2.º, executa as tarefas de apoio à concretização do conjunto de elementos que compõem a maquilhagem das personagens de um filme ou programa

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe ou equivalente, alguma experiência de teatro nesta área, um ano de estágio com aproveitamento, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C 41 — Figurinista de 1.º**Conteúdo de trabalho**

Desenha os trajes contemporâneos ou da época, que serão utilizados pelos actores e figurantes, durante a rodagem de um filme ou programa, supervisiona a aquisição e confecção dos trajes.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe ou equivalente, no mínimo dois anos de experiência de teatro, nesta área, no m

no três anos de experiência como figurinista de 2.º, alguns conhecimentos de desenho e de confecção de vestuário feminino e masculino, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C 41 — Figurinista de 2.º**Conteúdo de trabalho**

Sob a responsabilidade do figurinista de 1.º, desenha os trajes contemporâneos ou da época, que serão utilizados pelos actores e figurantes, durante a rodagem de um filme ou programa, participa na supervisão da aquisição e confecção dos trajes, e responsável pela identificação e armazenamento dos trajes

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe ou equivalente, no mínimo dois anos de experiência de teatro nesta área, no mínimo três anos de experiência como auxiliar figurinista, alguns conhecimentos de desenho e de confecção de vestuário feminino e masculino, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C 42 — Auxiliar figurinista**Conteúdo de trabalho**

Trabalha sob as orientações dos figurinistas, executa as tarefas de apoio à concretização do conjunto de elementos que compõem os figurinos de um filme ou programa

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe ou equivalente, alguma experiência de teatro nesta área, alguns conhecimentos de desenho e de confecção de vestuário feminino e masculino, possuir um ano de estágio com aproveitamento, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C 43 — Maquinista de 1.º**Conteúdo de trabalho**

Orienta e supervisa todo o trabalho dos seus ajudantes, na montagem do equipamento de suporte e movimentação da câmara, seu operador e assistente, sob as orientações do realizador e operador de câmara, instala e ensaia todo o equipamento e seus movimentos, opera em filmes de ficção, é o responsável pela manutenção e conservação do equipamento

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9ª classe ou equivalente, um mínimo de três anos de experiência como maquinista de 2.º, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação

C 43 — Maquinista de 2.º**Conteúdo de trabalho**

Monta todo o equipamento de suporte e movimentação da câmara, ajudado pelo auxiliar maquinista, juntamente com o maquinista de 1.º, e sob as orientações do realizador e operador de câmara, instala e ensaia todo o equipamento e seus movimentos, opera em filmes de ficção de curta-metragem e documentários, é corresponsável juntamente com o maquinista de 1.º, pela manutenção e conservação do equipamento

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.^a classe ou equivalente, um mínimo de três anos de experiência como auxiliar maquinista; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

C.44 — Auxiliar de maquinista**Conteúdo de trabalho:**

Trabalha sob as orientações dos maquinistas; executa as tarefas de apoio à concretização de conjunto de elementos que compõem a instalação do equipamento de suporte e movimentação da câmara para a rotação de um filme ou programa.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.^a classe ou equivalente; um ano de estágio com aproveitamento; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.45 — Locutor principal**Conteúdo de trabalho:**

Realiza as tarefas mais complexas e de maior responsabilidade da sua profissão; chefia equipas de realização de programas de produção própria; concebe e dirige cursos e formação de locutores; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.^a classe, no mínimo, três anos de experiência como locutor de 1.^a de nível «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.46 — Locutor «C» de 1.^a**Conteúdo de trabalho:**

Faz locução de cabine nas emissões e leitura em directo de textos; faz locução individual de programas gravados; apresenta programas com assistência de público; faz entrevistas e mesas-redondas; faz a leitura de textos dramáticos (poesia, contos, teatro). Pode conceber e realizar programas de produção própria; faz transmissões directas do exterior; pode ser responsável por equipas de realização de programas. No caso de locutores de línguas nacionais, faz traduções de textos para programas e emissões; é monitor em cursos de formação de locutores; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.^a classe, no mínimo, três anos de experiência como locutor «C» de 2.^a e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.47 — Locutor «C» de 2.^a**Conteúdo de trabalho:**

Faz locução de cabine nas emissões e leitura em directo de textos; faz locução individual de programas gravados; apresenta programas com assistência de público; faz entrevistas e mesas-redondas; faz a leitura de textos dramáticos (poesia, contos, teatro); participa na concepção e realização de programas, períodos de emissão e blocos informativos; pode ser responsável pela realização de programas simples;

faz transmissões directas do exterior. No caso de locutores de línguas nacionais, faz traduções de textos para programas e emissões. Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.^a classe, no mínimo, três anos de experiência como locutor «C» de 3.^a e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.48 — Locutor «C» de 3.^a**Conteúdo de trabalho:**

Faz locução de continuidade nas emissões; participa como 2.^a ou 3.^a voz em programas gravados, em conjunto com locutores de nível superior; faz guiões e compilações para programas simples e apoia a sua realização; faz gravações de spots; acompanhado por profissionais de maior nível, participa na apresentação de programas com assistência pública, na preparação de entrevistas, mesas-redondas e em transmissões directas do exterior. No caso de locutores de línguas nacionais, faz traduções sob a orientação directa de locutores de nível superior. Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.^a classe, no mínimo, seis meses de experiência; cinco anos como locutor «B» de 1.^a e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.49 — Locutor «D» de 1.^a**Conteúdo de trabalho:**

Faz locução de cabine nas emissões e leitura em directo de textos; faz locução individual de programas gravados; apresenta como primeira voz programas com assistência de público; pode participar na concepção e realização de programas e períodos de emissão; faz guiões e textos de apresentação de programas; grava spots; faz a leitura de textos dramáticos (poesia, contos, teatro). No caso de locutores em línguas nacionais faz tradução de textos para programas e emissões. Realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.^a classe, no mínimo, três anos de experiência como locutor «D» de 2.^a e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.50 — Locutor «D» de 2.^a**Conteúdo de trabalho:**

Faz locução de cabine nas emissões e leitura em directo de textos; faz locução individual de programas gravados; apresenta como segunda voz, programas com assistência de público; faz gravações de spots. No caso de locutores de línguas nacionais, faz traduções de textos para programas e emissões; faz guiões de continuidade e de programas simples; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.^a classe, no mínimo, três anos de experiência como locutor «D» de 3.^a e satisfazer os requisitos

de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 47 — Locutor «D» de 3.º

Conteúdo de trabalho

Faz locução de continuidade nas emissões, participa como 2.ª ou 3.ª voz em programas gravados, em conjunto com locutores de níveis superiores, faz guiões e compilação para programas simples, sob a orientação directa de assistentes de realização. No caso de locutores de línguas nacionais, faz traduções sob a orientação directa de locutores de níveis superiores, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe, no mínimo, seis meses de experiência e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 48 — Sonorizador principal

Conteúdo de trabalho

É o profissional completo do seu ramo profissional efectua os trabalhos mais complexos de sonorização e sonoplastia, dirige as compilações musicais e planifica programas musicais especializados, elabora os critérios musicais da estação, dirige cursos de formação de sonorizadores, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, três anos de experiência como sonorizador de 1.ª «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 49 — Sonorizador «C» de 1.º

Conteúdo de trabalho

Realiza trabalhos complexos de sonorização e sonoplastia, coordena a elaboração de compilações musicais e participa na elaboração dos critérios musicais da estação, pode ser responsável de equipas multidisciplinares de realização de programas, é monitor de cursos de formação de sonorizadores, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe no mínimo, dois anos de experiência como sonorizador de 2.ª «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 49 — Sonorizador «C» de 2.º

Conteúdo de trabalho

Selecciona efeitos musicais e sonoros e executa a gravação de programas, faz o controlo técnico de emissões gravadas e de períodos de emissão directa, efectua compilações musicais para as emissões e para programas especializados de música, pode ser o responsável de programas musicais, elabora notas para apresentação de programas musicais, faz a sonoplastia de programas dramáticos. Faz a sonorização de spots, aberturas, fechos, siglas e gingles de programas e rubricas, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, três anos de experiência como sonorizador de 3.ª «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 49 — Sonorizador «C» de 3.º

Conteúdo de trabalho

Executa com maior eficiência a gravação de programas simples e as operações técnicas de gravação de programas com músicas, efeitos musicais e sonoros seleccionados por sonorizadores de níveis superiores, faz o controlo técnico de emissões gravadas e de períodos de emissão directa com reduzido grau de complexidade, efectua compilações musicais para as emissões, assiste sonorizadores mais qualificados na sonoplastia de programas dramáticos, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, seis meses de experiência, ou no mínimo cinco anos de experiência como sonorizador «D» de 1.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 50 — Sonorizador «D» de 1.º

Conteúdo de trabalho

Selecciona os efeitos musicais e sonoros e executa a gravação de programas; faz o controlo técnico de períodos de emissão directa de maior complexidade, efectua compilações musicais para a emissão e para rubricas musicais especializadas, elabora notas para programas musicais, inicia-se na sonoplastia de programas dramáticos, sob a orientação de sonorizadores mais qualificados, faz a sonorização de spots, aberturas, fechos, siglas e gingles de programas e rubricas, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe, no mínimo, três anos de experiência como sonorizador de 2.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 50 — Sonorizador «D» de 2.º

Conteúdo de trabalho

Selecciona os efeitos musicais e sonoros e executa a gravação de programas, faz o controlo técnico de emissões gravadas e de períodos de emissão directa, efectua compilações musicais para as emissões e executa trabalhos de transcrição, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação

Deve possuir a 9.ª classe no mínimo, três anos de experiência como sonorizador de 3.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação

C 50 — Sonorizador «D» de 3.º

Conteúdo de trabalho

Executa a gravação de programas simples e as operações técnicas de gravação de programas com músicas, efeitos musicais e sonoros seleccionados por sonorizadores de categoria superior; faz o controlo técnico de emissões grava-

das e de períodos de emissão directa com reduzido grau de complexidade, efectua compilações musicais para as emissões, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe, no mínimo, seis meses de experiência e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.51 a C.53 — Redactor principal de programas «A» e «B»

Conteúdo de trabalho:

Propõe e coordena textos para programas especializados, executa e orienta tarefas de elaboração de programas; responsabiliza-se pela qualidade literária de programas; pode dirigir cursos de formação; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir o curso superior de Jornalismo ou em outras ciências sociais, no mínimo, três anos de experiência como redactor de programas de 1.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.52 a C.54 — Redactor de programas «A» e «B» de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

Redige e concebe programas especializados; dirige equipas de elaboração de programas; pode orientar cursos para redactor de programas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir o curso superior de Jornalismo ou em outras ciências sociais, no mínimo, três anos de experiência como redactor de programas de 2.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.52 a C.54 — Redactor de programas «A» e «B» de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

Redige individualmente programas especializados; faz a adaptação de contos, peças de teatro e outros textos literários; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir o curso superior de Jornalismo ou em outras ciências sociais e, no mínimo, três anos de experiência como redactor de programas de 3.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.52 a C.54 — Redactor de programas «A» e «B» de 3.ª

Conteúdo de trabalho:

Participa na elaboração de programas acompanhados por profissionais de categoria superior, faz pesquisas para a concepção e elaboração de programas de pequena complexidade; executa adaptações de pequena complexidade, de contos e outros textos literários; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir o curso superior de Jornalismo ou em outras ciências sociais; ou no mínimo cinco anos de categoria de redactor principal de programas do nível «C» e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.55 — Redactor principal de programas «C»

Conteúdo de trabalho:

Propõe e coordena textos para programas, executa e orienta tarefas de elaboração de programas, responsabiliza-se pela qualidade literária dos programas, pode dirigir cursos de formação para redactores de programas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, três anos de experiência como redactor de programas de 1.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.51 — Redactor de programas «C» de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

Redige e concebe programas, dirige equipas de elaboração de programas. Pode ser monitor em cursos para redactores de programas, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, três anos de experiência como redactor de programas de 2.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.56 — Redactor de programas «C» de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

Redige individualmente programas, faz a adaptação de contos, peças de teatro e outros textos literários; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, três anos de experiência como redactor de programas de 3.ª e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação.

C.56 — Redactor de programas «C» de 3.ª

Conteúdo de trabalho:

Participa na elaboração de programas acompanhado por profissionais de categoria superior; faz pesquisas para a concepção e elaboração de programas de pequena complexidade; executa adaptações de pequena complexidade de contos e outros textos literários; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe, no mínimo, seis meses de experiência e satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados através de provas de avaliação; ou no mínimo cinco anos de experiência como redactor/repórter «D» de 1.ª.

D — Ocupações específicas da carreira dos técnicos de comunicação social

D.1 e D.2 — Técnico de comunicação social «A»
(classes: principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª)

Conteúdo de trabalho:

Planifica programas de comunicação social; elabora projectos de acção integrada dos meios de Comunicação Social e da Pesquisa e procede à avaliação; domina a política de Comunicação Social e supervisiona a sua aplicação.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir o diploma ou certificado (licenciatura) de técnico de Comunicação Social conferido por uma instituição de ensino superior; ou Licenciatura numa das áreas das Ciências Sociais, com estágio de um ano em pelo menos duas áreas dos órgãos de informação tradicionais (Imprensa, Rádio e Televisão).

D.3 e D.4 — Técnico de comunicação social «B»
(classes: principal, 1.ª, 2.ª e 3.ª)

Conteúdo de trabalho:

Trabalha em cada um dos órgãos de Informação tradicionais (Imprensa, Rádio, Televisão); aplica trabalho de inquéritos, controla a sua execução e emite parecer final sobre os mesmos; coordena todo o trabalho relacionado com a execução de campanhas que envolvem a utilização dos diversos meios de Comunicação; realiza trabalhos parciais de investigação sob sua responsabilidade; domina as técnicas de Comunicação Social e de recolha de informações; orienta estágios nos escalões inferiores.

Requisitos de qualificação:

Diploma ou certificado de técnico de Comunicação Social conferido por uma instituição de ensino superior; ou Bacharelato numa das áreas das Ciências Sociais com estágio de um ano em pelo menos duas áreas dos órgãos de informação tradicionais.

D.5 — Assistente técnico de comunicação social
(classes: 1.ª, 2.ª e 3.ª)

Conteúdo de trabalho:

Programa campanhas e trabalho com os meios de Comunicação a utilizar; familiariza-se com as técnicas de investigação e analisa os conteúdos dos meios de Comunicação Social; realiza trabalhos de investigação sob orientação de técnicos experientes; conhece e maneja os equipamentos audiovisuais;

Requisitos de qualificação:

Deve possuir o curso médio de Jornalismo com estágio de dezoito meses em pelo menos duas áreas de cada um dos órgãos de informação tradicional; ou 11.ª classe ou equivalente com estágio de dezoito meses em pelo menos duas áreas de cada um dos órgãos de informação tradicionais.

D.6 — Técnico auxiliar de comunicação social
(classes: 1.ª, 2.ª e 3.ª)

Conteúdo de trabalho:

Conhece as técnicas básicas de Comunicação Social e de recolha de informações; organiza o arquivo do material de apoio ao sector; estuda e apresenta planos de acção e determina as formas de Comunicação mais eficazes para cada caso específico; tem um conhecimento básico do manuseio dos equipamentos audiovisuais.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir formação básica em jornalismo; ou 9.ª classe com um estágio de um ano em pelo menos duas áreas dos órgãos de Informação tradicionais.

E — Ocupações comuns

E.1 — Técnico documentalista de 1.ª

Conteúdo de trabalho:

Colabora na elaboração e/ou realiza trabalhos metodológicos de planificação, organização e normalização; efectua a aquisição e controla a execução do plano; realiza investigações bibliográficas compiladas ou anotadas; participa em tarefas de preparação de índices de autores, de fontes informativas ou temáticas dos diversos tipos de publicações informativas; aplica as directivas formais e de conteúdo para a divulgação, propaganda e edição dos materiais produzidos na respectiva unidade documental; participa na organização de exposições nacionais e internacionais ou outras formas de divulgação; elabora trabalhos técnicos e dá palestras sobre temas da actividade; auxilia em tarefas relativas a trabalhos de desenvolvimento sobre a actividade científico-informativa; colabora na formação profissional do pessoal de menor qualificação.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe ou curso médio de Formação Profissional; dois anos de experiência como técnico documentalista de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

E.1 — Técnico documentalista de 2.ª

Conteúdo de trabalho:

Controla o sistema de ordenação dos fundos documentais e administra, para a sua exploração, diversos tipos de serviços de documentação e informação incluindo os seus fundos documentais; assiste e orienta o utilizador na satisfação das suas necessidades informativas; colabora na actualização dos fundos documentais e na preparação do plano temático de aquisição dos documentos; interpreta e aplica processos e normas para a confecção de listas bibliográficas e índices auxiliares; participa na aplicação das directivas formais para a divulgação, propaganda e edição das publicações da respectiva unidade documental; realiza buscas de informação para investigações aplicadas na actividade científico-informativa; organiza e mantém toda a documentação técnica e administrativa dos planos de aquisição; realiza o confronto entre os documentos recebidos e os catálogos e orienta a sua distribuição; realiza processamentos analíticos-sintéticos da documentação, tais como: catalogação analítica e descritiva, classificação complexa e anotações de referência; aplica as linguagens artificiais da busca documental de acordo com as metodologias estabelecidas; aplica e controla os indicadores do sistema de informação estatística complementar e organiza e mantém os registos e estatísticas dos utilizadores, de aquisição, de controlo de fontes informativas, de empréstimos e de reclamações; presta acessoria a técnicos de menor qualificação.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe; dois anos de experiência como técnico documentalista de 3.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

1.1 — Técnico de um sistema de 3.

Conteúdo de trabalho

Executa tarefas de acordo com as normas de conservação do material e equipamento; auxilia na triagem da documentação; interpreta e aplica a estratégia de busca em catálogos; participa na realização de actividades para promover a utilização da documentação; aplica as metodologias estabelecidas para a actividade; organiza e mantém os registos de utilizadores e de empréstimo e as reclamações de documentos; aplica regras para organização e actualização de catálogos; participa na execução do sistema de aquisição estabelecido nas suas formas comerciais e não comerciais (permuta, oferta, acordos, etc.), controla e/ou efectua a recepção, a carimbagem e o registo dos diversos tipos de documentos e mantém os ficheiros correspondentes; consulta reportórios gerais e especiais, para a investigação de autores, títulos e de outros dados necessários para a descrição de documentos; redige os assuntos bibliográficos em fichas ou modelos de busca do documento ou de partes do documento; realiza ou participa nos inventários dos fundos documentais.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 11.ª classe e saber dactilografia; três anos de experiência como auxiliar documentalista de 1.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

1.2 — Auxiliar técnico documentalista de 1.ª

Conteúdo de trabalho

Regista a documentação entrada (livros, periódicos, mapas, filmes, audiovisuais e todo o tipo de documentação primária); realiza a preparação física do documento (carimbagem, registo, impresso de entrega ou devolução, rótulo de identificação, etc.); realiza a intercalação de fichas nos ficheiros de acordo com as normas de ordenação das mesmas, faz listagem dos fundos documentais em depósito; auxilia no inventário; realiza a estatística; realiza a dactilografia do jogo de fichas para os diferentes ficheiros, com base na ficha principal, realiza e controla o serviço de empréstimo e ajuda o utente no preenchimento das requisições de empréstimo, coloca, mantém e localiza os fundos documentais de acordo com os sistemas de classificação e de armazenagem estabelecidos, realiza todas as tarefas de categoria anterior.

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe e saber dactilografia; no mínimo dois anos de experiência como auxiliar documentalista de 2.ª; satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

1.2 — Auxiliar técnico documentalista de 2.ª

Conteúdo de trabalho

Participa no sistema de conservação do material a cargo do seu sector, tais como: temperatura ambiente, grau de humidade, desinfecção, luminosidade, etc.; auxilia no registo da documentação entrada (livros, periódicos, mapas, filmes, audiovisuais e todo o tipo de documentação primária); auxilia na preparação física do documento (carimbagem, impresso de entrega ou devolução, rótulo de identificação, etc.); realiza a arrumação de todo o tipo de documento, nas estantes; auxilia na ordenação alfabética das fichas para posterior intercalação nos ficheiros; auxilia na listagem dos fundos documentais em depósito; realiza

dactilografia de listas simples e fichas, de acordo com o original; auxilia na elaboração de estatísticas

Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe e saber dactilografar; ter um estágio de seis meses durante os quais recebe formação técnica no local de trabalho, pode possuir a 6.ª classe mas, nesse caso, deve fazer prova de que trabalha há mais de cinco anos na área de documentação e informação e de capacidade para realização do conteúdo de trabalho desta ocupação, satisfazer os requisitos de conhecimentos e aptidões comprovados por currículo e provas de avaliação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 144/88

d: 9 d: Novembro

Havendo necessidade de se actualizar e uniformizar as disposições sobre normas de remuneração de trabalho docente extraordinário e nocturno e atribuição de subsídios de direcção e de chefia dos subsistemas de Educação Geral, Educação de Adultos, Formação de Professores e Educação Técnico-Profissional e atendendo à necessidade de se garantir a dignificação do trabalho docente nas restritas condições financeiras que o Estado pode actualmente disponibilizar, os Ministros da Educação e das Finanças, ao abrigo do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 22/75, de 11 de Outubro, e no uso das suas competências legais, determinam:

Artigo 1. Quando as necessidades de ensino o justifiquem, poderá ser atribuído ao pessoal docente efectivo de todas as categorias dos Subsistemas de Educação Geral, Educação de Adultos, Formação de Professores e de Educação Técnico-Profissional, excluídos os professores do 1.º grau do Ensino Primário, serviço docente extraordinário, para além da carga horária semanal obrigatória, até ao limite de 10 horas semanais.

Art. 2. A remuneração mensal do serviço extraordinário, tendo em conta o preceituado no n.º 3 do artigo 122 do Estatuto Geral do Funcionário do Estado, será calculada com base na seguinte fórmula:

$$RME \frac{VM}{CHSO} \times HSE$$

sendo: RME a Remuneração mensal extraordinária

VM o vencimento base mensal da categoria

CHSO Carga horária semanal obrigatória

HSE o número de horas semanais extraordinárias (até ao limite fixado).

Art. 3. Aos professores do 1.º grau do Ensino Primário do Subsistema de Educação Geral poderá ser atribuída a regência duma segunda turma, a qual será remunerada com 60 % do vencimento base da categoria, excluídos quaisquer subsídios ou gratificações.

Art. 4 — 1. Para os cursos nocturnos dos subsistemas referidos no artigo 1 poderá ser contratado pessoal docente eventual, mas apenas quando o pessoal docente efectivo não for suficiente para cobrir os horários docentes nocturnos.

2 O serviço a prestar pelo pessoal docente eventual não poderá exceder o limite de 12 horas semanais

Art 5 — 1 Para efeitos de remuneração, o pessoal docente eventual será equiparado ao pessoal docente efectivo consoante as suas habilitações

9.ª classe completa (nível secundário) Categoria D

11.ª classe completa (nível médio) Categoria C

Bacharelato Categoria B

Licenciatura Categoria A

2. O pessoal docente eventual receberá a remuneração calculada na mesma base que o pessoal docente efectivo da categoria a que é equiparado, no mesmo grau de ensino

Art. 6 — 1 A remuneração do serviço extraordinário será abonada apenas enquanto este for efectivamente prestado

2. Por cada falta a um tempo lectivo extraordinário, será descontado um quarto da remuneração mensal fixada para a hora semanal de serviço docente extraordinário

3 Para efeitos do disposto no numero anterior, os tempos lectivos extraordinários devem ser assinalados no respectivo horário do professor

4 As faltas dadas no serviço docente extraordinário não podem ser abrangidas pelo regime de licenças, nem ser justificadas pelos directores e, portanto, não terão qualquer remuneração

Art 7 — 1 Os directores de estabelecimentos de ensino ou de formação terão direito a subsídio de direcção, segundo as seguintes modalidades

2 Sendo no 1.º grau do Ensino Primário receberão o subsídio correspondente a 60 % do vencimento base da categoria

3 Sendo nos Subsistemas de Educação Geral, Educação de Adultos, Formação de Professores e Educação Técnico-Profissional, excluídos os directores do 1.º grau do Ensino Primário, receberão o subsídio correspondente à remuneração mensal de serviço extraordinário e com limite máximo de horas permitidas

Art 8 Os adjuntos do director, os chefes de departamentos de práticas de produção e os chefes de internato terão direito ao subsídio de chefia, de acordo com a tabela anexa ao presente diploma

Art 9 Considera-se como Carga Horária Semanal Obrigatória 20 horas de serviço no ensino médio e 24 horas nos outros graus dos subsistemas referidos no artigo 1

No ensino médio Técnico-Profissional a carga horária semanal obrigatória deverá ser de 18 horas não podendo cada professor leccionar mais que duas disciplinas

Art 10 As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Diploma serão resolvidos por despacho conjunto dos Ministros da Educação e das Finanças

Art 11. É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma

Art. 12 O presente diploma entra em vigor em 1 de Outubro de 1988.

Maputo, 30 de Novembro de 1988 — O Ministro da Educação, *Grça Machel* — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.

Tabela de subsídios a abonar aos adjuntos dos directores de escolas, chefes de internatos e dirigentes de lares a que se refere o artigo 8

Nome de ensino	Categoria de esc. cat.	Adjuntos de apoio	Chefe internato	Director lar
E P 1	A	13 870,00	12 870,00	
	B	13 430,00	11 890,00	
	C	13 000,00	11 550,00	
	D	12 600,00	11 220,00	
E P 2	A	14 320,00	12 600,00	
	B	13 850,00	12 220,00	
	C	13 400,00	11 860,00	
	D	12 990,00	11 520,00	
1 Secundário	A	18 050,00	15 640,00	14 320,00
	B	17 390,00	15 100,00	
	C	16 770,00	14 590,00	
	D	16 190,00	14 110,00	
E Médio	A	18 690,00	16 170,00	
	B	18 000,00	16 730,00	
	C	17 360,00	16 320,00	
	D	16 740,00	15 940,00	

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 145/88

di 9 di Novembro

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 27 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, as condições de alienação dos bens que constituem o fundo básico das empresas estatais e as suas formas serão objecto de regulamentação pelo Ministério das Finanças.

Assim e no uso da competência atribuída pela aludida Lei, determino.

Artigo 1. É aprovado o Regulamento de alienação dos bens que constituem o fundo básico das empresas estatais que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2. O Regulamento ora aprovado aplica-se apenas às empresas estatais devidamente constituídas.

Art. 3. Os bens das empresas intervencionadas ou abandonadas serão alienados com intervenção deste Ministério.

Art. 4. As dúvidas que se suscitarem na execução do Regulamento em questão, serão esclarecidas por este Ministério.

Ministério das Finanças, em Maputo, 29 de Outubro de 1988. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*

Regulamento de alienação de bens das empresas estatais

Artigo 1. Os bens que compõem o fundo básico das empresas estatais podem ser alienados por razões de melhor aproveitamento ou conveniência de gestão, mediante autorização do Órgão Central do Aparelho de Estado de tutela, podendo esta competência ser delegada no respectivo órgão provincial.

Art. 2. Considera-se para efeitos deste Regulamento razões de melhor aproveitamento ou conveniência de gestão, quando o valor do bem em questão tenha sido totalmente amortizado e se encontre incapacitado ou a sua utilização seja muito onerosa e ainda quando não seja ou venha a ser necessário para o desenvolvimento de actividades da respectiva empresa num período de um ano.

Art. 3. A verificação dos factos referidos no n.º 2 deste Regulamento será feita pelo director financeiro da empresa acompanhado por dois trabalhadores sendo um deles capacitado para o efeito. A referida verificação será deduzida a um auto do qual constarão as razões da proposta do abate do bem, assinado por todos os intervenientes

Art. 4. Quando se trata de bem indispensável para o exercício da actividade da empresa, só poderá ser alienado desde que esteja garantida a sua reposição ou quando seja totalmente impossível a sua recuperação.

Art. 5. O abate dos bens será autorizado pelo director da empresa que enviará o respectivo processo à entidade competente para autorizar a venda dos referidos bens.

Art. 6. A venda dos bens abatidos será feita pela respectiva empresa e pode ser:

Em carta fechada, e
Em hasta pública

Art. 7. Qualquer das modalidades de venda de bens abatidos será precedida dum anúncio publicado no Jornal mais lido no local e da afixação na empresa dum exemplar desse mesmo anúncio.

Art. 8. Para apreciação das propostas será formada uma comissão de três membros que procederá a abertura das cartas e a arrematação dos bens àqueles que tiverem oferecido maior valor.

Art. 9. Sempre que a empresa estiver interessada na utilização de algumas peças do bem abatido, mencionará esse facto no auto e pedirá ao órgão competente a necessária autorização.

Art. 10 — 1. O produto da venda dos bens em questão reverterá a favor da respectiva empresa.

2. Tratando-se da liquidação da empresa em que o Ministério das Finanças estará representado, o produto da venda terá o destino que então foi determinado.

Art. 11. A legislação vigente sobre o abate e venda de bens do aparelho do Estado será utilizada como subsidiária para a resolução de situações omissas neste Regulamento.

Despacho

Tendo surgido dúvidas na aplicação do disposto no artigo 281 do Código dos Impostos Sobre o Rendimento, designadamente quanto às deduções a efectuar para a determinação do rendimento global líquido ao total das importâncias apuradas nos termos do artigo 275 do mesmo código, no uso da faculdade que me confere o artigo 1º do Decreto n.º 3/87, de 30 de Janeiro, determino:

Único. Do conteúdo da alínea c) do artigo 281 do Código dos Impostos Sobre o Rendimento, deverão ser consideradas incluídas as quotizações do Banco de Solidariedade.

Ministério das Finanças, em Maputo, 19 de Setembro de 1988. — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*.